

27  
12

N.º 373

2ª CAMARA

343  
1937  
352-940

61

1937

FICHADO

# CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Cód. jo:	
Localização:	
Caixa	Mq

1ª SECCÃO

## PROCESSO

Alvaro Rodrigues dos Santos

Reclama contra a Companhia  
Moziana de Estradas de  
Ferro

## ANNEXOS

Carulargon

Exmo. Snr. Presidente e demais Membros do Conselho Nacional do Trabalho.

RIO DE JANEIRO.

b. 15/04

PROTÓCOLLO GERAL  
N.º 343  
DATA 9/1/1937  
RABALHO  
MINISTRO  
PRESIDENTE  
DIRECTOR GERAL

1ª Secção 9/1

Recebido na 1.ª Secção em 11-1-37

ALVARO RODRIGUES DOS SANTOS, funcionario da Cia. Mogyana de Estrada de Ferro desde Julho de 1912, vem pelo presente a presença desse Egregio Conselho para expôr o seguinte:

Em Dezembro de 1929, quando ja contava o supplicante, com mais de 17 (desessete) annos de serviços, prestados a Cia., foi o mesmo, rebaixado em seu ordenado que era de 390\$000 (trezentos e noventa mil réis) para 300\$000 (trezentos mil réis), elevado posteriormente em Abril de 1934 para 330\$000 (trezentos e trinta mil réis), e denado este que vem percebendo até a presente data, e transferido do cargo de guarda-trem que então occupava para o de conferente, finalmente, suspenso pelo periodo de 45 (quarenta e cinco) dias sem vencimentos.

Todo este castigo pelo simples facto de transportar o supplicante para seu uso proprio, e havidos de presente de amigos, 2 (dois) engradados de aves sem o respectivo despacho;

Considerando porem, que não foi aberto inquerito regular para apurar a falta que então se passou de conformidade com as leis vigentes, ou se o foi, não teve o supplicante o menor conhecimento nem foi chamado a depôr, resolveu a Cia. summariamente o caso acima mencionado;

Considerando que esta situação fêre directamente a jurisprudencia firmada por esse Egregio Conselho da irreductibilidade de vencimentos para empregados com mais de 10 annos de serviços effectivos, vem de encontro aos accordãos publicados no Diario Official da União de (20-11-35) - (5-11-34) - (12-1-34) e muitos outros;

Considerando que a Cia. vem aproveitando a situação de patrão para conservar o rebaixamento em franco prejuizo para o supplicante;

Vem o supplicante expone os factos acima, recorrer da justiça de se Egregio Conselho, afim de ser mantido o seu ordenado de 390\$000 (trezentos e noventa mil réis) que percebia, e indemnizado das importancias que deixou de receber

O supplicante deixa de juntar ao presente o respectivo attestado seu tempo de serviço, a vista de:

Tendo solicitado esse documento da Estrada, recebeu em resposta, o referido attestado seria sómente entregue a Caixa de Aposentados da Estrada, e então dirigindo-se a respectiva Caixa, foi lhe respondido que o documento só lhe seria entregue por demissão.

Confiante na elevada JUSTIÇA da brilhante corporação desse Egregio Conselho, o supplicante,

P. D.

Campinas, 5 de Janeiro de 1937.

Alvaro Rodrigues

- Informação -

Alvaro Rodrigues dos Santos reclama contra o acto da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, que o rebaixou de categoria, reduzindo seus vencimentos, não obstante ser o seu tempo de serviço superior a 10 annos.

Propondo, preliminarmente, a audiência da supra citada ferrovia a respeito do assumpto em apreço, passo os presentes autos ás mãos do Sr. Director desta Secção, para os devidos fins.

Retardado, por accumul de serviço a meu cargo.

Rio, 25 de Janeiro de 1937  
Maria Aleina M. de Sá Miranda  
2º official.

24/1/37

A' consideração do Snr. Director Geral de accordo com a informação acima

Rio de Janeiro, 26 de Janeiro de 1937  
Theodoro de Almeida Sobrinho  
Director da 1ª Secção

27/1/37

A' 1ª Secção, para fazer o expediente proposto juntando, em seguida, o novo documento recebido.

Rio, 20/2/37  
Alvaro Rodrigues dos Santos

Recebido na 1ª Secção em 29-3-37

De cf. Maria Alcina para providencia

Em 29 de Março de 1937

Heodno de Claudio Leite

**Director da 1.ª Secção**

Cumprido. Em 29/3/1937  
Maria Alcina M. de Sa Miranda  
Off. Adm. - Classe "I".

MA/CS

31

Março

7

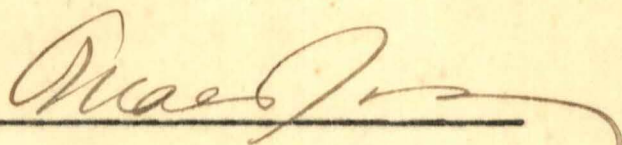
1-457/37 - 373/37

Sr. Director da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro

SÃO PAULO

Havendo Alvaro Rodrigues dos Santos reclamado a este Conselho contra o acto dessa ferrovia que, alem de rebaixal-o de cargo de guarda-trem para o de conferente, diminuindo-lhe o ordenado, impoz-lhe a pena de 45 dias de suspensão sem vencimentos, não obstante ser o seu tempo de serviço superior a 10 annos, solicito-vos providencias no sentido de serem prestados a esta Secretaria os necessarios esclarecimentos a respeito da referida queixa.

Attenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Director Geral da Secretaria.

fls. 4

*atunypes. ff o am stab sheet  
ab o lla o tag the m e a b o a l l i e s  
787 ab o x m o v a s  
ab o l l a o t a g t h e m e a b o a l l i e s  
m b o . f f o*

4  
138

MA/CS

31 Março 7

1-457/37 - 275/37

Sr. Director da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro

SÃO PAULO

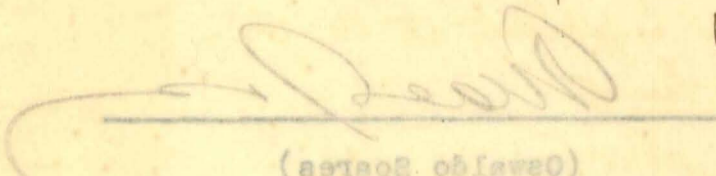
Havendo Alvaro Rodrigues dos Santos re-  
clamado a este Conselho contra o acto dessa ferrovia que  
além de rebaixar o nível da estrada - tem para o de  
conferente, diminuir o nível, ordenado, impõe-lhe a pena  
de 45 dias de suspensão de serviços, não obstante  
seu tempo de serviço superior a 10 annos, solici-  
tando a este Conselho a providencia de que se prestado a esta  
Secretaria os necessários esclarecimentos a respeito da

*Juntada.*

*Nesta data, junto a fls. seguintes  
dites autos o documento protocolado  
sob o n° 1.020/37.*

*Prio, 5/4/937*

*Maria Alcina M. de S. Miranda  
Off. Adm.*

  
\_\_\_\_\_  
(Oswaldo Soares)  
Director Geral da Secretaria.

373/37 90.9  
24-1-37

fls.

Secretaria do  
Conselho Nacional do Trabalho  
(MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO)

O documento anexo se  
prende ao Processo nº 373/37,  
o qual teve andamento  
na 1.ª Seção, cabendo, pois,  
transmitir a mesma o  
presente.

Bo D.º Director da Seção,  
para os devidos fins.

Rio, 13 de Fevereiro de 1937.  
Stalgisa de Sobreu Martins  
2.º of.

Retardado, por acúmulo de  
serviço.

Em face da informação supra  
encaminhada o expediente ad D.º Di-  
rector da 1.ª Seção,

Rio, 15 de Fevereiro de 1937

Masvidal  
Dir. da Seção  
1.ª Seção.

Rio, 15/2/37

Quaeiro  
D.º Dir.

Campinas, 16 de Janeiro de 1937.

Ao

Egregio Conselho Nacional do Trabalho.

RIO DE JANEIRO.

O Proc. 373/37, ao qual se  
prende o presente documento, foi  
encaminhado ao Gabinete do  
Director Geral, segundo consta do  
Protocolo desta Secção, em 27 de  
Janeiro do corrente anno.  
Ao Sr. Director desta Secção  
para os devidos fins.

ALVARO RODRIGUES DOS SANTOS, funcionario da Companhia Mogya  
de Estrada de Ferro, tendo recorrido em 5 do corrente mês, das luzes desse  
Egregio Conselho, sobre actos da Administração d'aquella Cia., junta ao pro-  
te o attestado de seu tempo de serviço, que deixou de acompanhar aquelle re-  
so, requerendo, seja o mesmo juntado ao seu recurso acima referido.

Solicite-se o processo para jun-

Cordeas Saudações.

*Alvaro Rodrigues dos Santos*

Rua Barreto Leme n°. 909.

Campinas - Est.S.Paulo.

PROTOCOLLO GEN. Nº 4020 X  
DATA 25/1/1937

SECRETARIA DO	MINISTRO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
	ESTATISTICA
	ARQUIVO

25/1

Recebido na 1.ª Secção em 24.2.37

cc. em 28/1/37

fl.



O Proc. 373/37, ao qual se  
prende o presente documento, foi  
encaminhado ao Gabinete do Sr. Di-  
rector Geral, segundo consta do  
Protocollo desta Secção, em 27 de  
Janeiro do corrente anno.

Ao Sr. Director desta Secção  
para os devidos fins.

Rio, 10/3/937

M. A. M. de S. Miranda

Off. Adm.

Recebido em 11/3/37

Solicite-se o processo para jun-  
tada deste documento.

Ao 2º Official Maria Alcina para  
providenciar.

Em 19 de Março de 1937

66 -

s. c. Dir. da 1ª. Secção

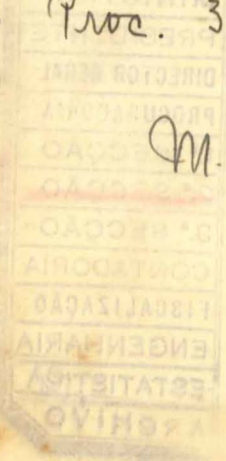
Requizeitei, nesta  
data, a Procuradoria Geral,  
o Proc. 373/37.

Rio, 23/3/937

M. A. M. de S. Miranda

Off. Adm.

Rua Barreto Lemos n.º 202.  
Campinas - Est. S. Paulo.



Recebido na 1ª. Secção em 27/1/37

ALVARO RODRIGUES DOS SANTOS.

Attesto, para fins de aposentadoria que o Snr. Alvaro Rodrigues dos Santos tem sido empregado da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, na Divisão do Trafego, de 1 de Julho de 1912 a 31 de Dezembro de 1936, exercendo actualmente o cargo de conferente em Campinas.

VENCIMENTOS

de Julho....	de 1912 a Março....	de 1913-	130\$000	mensaes
de Abril....	de 1913 a Junho....	de 1916-	140\$000	mensaes
de Julho....	de 1916 a Junho....	de 1917-	170\$000	mensaes
de Julho....	de 1917 a Dezembro.	de 1917-	190\$000	mensaes
de Janeiro..	de 1918 a Abril....	de 1919-	180\$000	mensaes
de Maio.....	de 1919 a Agosto...	de 1919-	200\$000	mensaes
Setembro.....	.....	de 1919-	210\$000	mensal
de Outubro..	de 1919 a Novembro.	de 1923-	230\$000	mensaes
de Dezembro.	de 1923 a Setembro.	de 1924-	260\$000	mensaes
de Outubro..	de 1924 a Fevereiro	de 1926-	280\$000	mensaes
de Março....	de 1926 a Dezembro.	de 1927-	320\$000	mensaes
de Janeiro..	de 1928 a Fevereiro	de 1929-	350\$000	mensaes
de Março....	de 1929 a Outubro..	de 1929-	390\$000	mensaes
de Novembro.	de 1929 a Março....	de 1934-	300\$000	mensaes
de Abril....	de 1934 a Dezembro.	de 1936-	330\$000	mensaes

AUSENCIAS REMUNERADAS- 4 DIAS

AUSENCIAS NÃO REMUNERADAS- 270 DIAS

Campinas, 7 de Janeiro de 1937

Arm

*Alvaro Rodrigues dos Santos*  
Chefe do Trafego

Visto

JAN 7 1937

*Frederico de Souza Costa*  
INSPECTOR GERAL DA C.M.



Reconheço a fôrma do ar.  
João Constantino de Souza  
Dout. fé. Campinas, 20 de Janeiro de 1937  
Em testemunho da verdade  
João Constantino de Souza  
1.º Tabelião - CAMPINAS

- Informações -

Em additamento ao seu requerimento de 5 de Janeiro do corrente anno, Alvaro Rodrigues dos Santos com o officio de fls. 6, transmittte a este Conselho o attestado do tempo de serviço prestado á Cia. Mogyana de Estradas de Ferro.

Propondo se aguarde o pronunciamento da supra mencionada ferrovia, sobre o officio de fls. 4, passo os presentes autos ás mãos da autoridade superior, para os devidos fins.

Retardado, por accumuldo de serviço, a meu cargo.

Rio, 5 de Abril de 1937  
Maria Alcina M. de Sá Miranda  
Off. Adm. - Classe "I".

Recebido em 7.4.37

Aguardo-se de acordo com a informação

Em 10 de Abril de 1937

Theodoros de Almeida Fodde

Director da 1.ª Secção

Junta.

Nesta data, junto a fls. 9  
usque 12 destes autos, o documento  
protocolado sob o n.º 6840/37.

dia 2/6/937

Maria Alcina M. de la Miranda  
Off. Adm.

-São Paulo, 18 de Maio de 1937

EC.113/939

Ilmo. Snr.  
Director Geral da Secretaria  
do Conselho Nacional do Trabalho,  
RIO DE JANEIRO.-

PROTOCOLLO GERAL  
Nº 6840  
DATA 19/5/1937  
MINISTRO  
SECRETARIO

Recebido na 1.ª Secção em 20-5-37

373/37  
Estamos de posse do prezado officio de V.S., sob nº 1-457/37-373/37 e data de 31 de Março p. findo, pedindo esclarecimentos a respeito da queixa apresentada a esse Conselho pelo snr. Alvaro Rodrigues dos Santos contra a sua suspensão dos serviços pelo prazo de 45 dias e transferencia do cargo de guarda-trem para o de conferente, com redução de ordenado.

A esse respeito, lembramos, com a devida venia, que, conforme jurisprudencia firmada pelas illustradas Camaras do Conselho Nacional do Trabalho a este compete conhecer tansomente dos casos de demissão de ferroviarios que contem mais de 10 annos de serviço effectivo, estando, portanto, fóra de sua alçada intervir para modificar ou cancellar a pena de que se trata. Entre os muitos accordãos que adoptam essa jurisprudencia, podemos citar o proferido no processo nº 3479/36 relativo a outros empregados desta Companhia, e no qual se encontram os seguintes considerandos, que fixam o critério da incompetencia do Conselho para deliberar sobre reclamações da especie :

"...Considerando, em relação ao Empregado José Elyseu, que a estrada, em officio de fls.2, pondera que, não tendo havido prova de ter elle agido com dolo pretende somente applicar a pena de rebaixamento, com perda de vencimentos do tempo em que esteve suspenso de serviço;

Considerando que, sobre essa pretensão da Estrada **NÃO CABE A ESTE CONSELHO DECIDIR, POIS A SUA COMPETENCIA É SOMENTE PARA AUTORISAR, OU NÃO, A DEMISSÃO do empregado accusado de falta grave...**"

Todavia, em attenção ao pedido constante do officio supra citado, transcrevemos a seguir as informações que foram prestadas pela repartição competente da Estrada, sobre as irregularidades praticadas pelo sr. Alvaro Rodrigues dos Santos, causadoras da pena que lhe foi imposta em 1929 e só agora reclamada, isto é, quasi 8 annos depois.

" A 2 de Outubro de 1929, o Trafego recebeu denuncia de que no trem P 19 de 30.9.1929 do qual foi Alvaro Rodrigues dos Santos o guarda, viajaram entre Cascavel e Poços de Caldas 3 agenciadores de hotels, os quaes regressaram no dia seguinte, 1º de outubro, sem as respectivas passagens. Averiguada a denuncia, apurou-se que no dia 30/9 Cascavel emittiu apenas 1 bilhete de 1ª. classe, ida e volta para Caldas, o que confirma terem viajado no alludido trem dois passageiros, pelo menos, sem

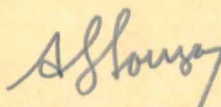
No Cap. Maria Vieira para in formar nos autos  
Em 21 de Maio de 1937  
Mendonça de Almeida Sodré  
Director da 1.ª Secção

estarem munidos das competentes passagens, com prejuizo, portanto, para os cofres da Estrada. Interrogado, Alvaro Rodrigues dos Santos declarou aos fiscal que não havia conferido o trem, deixando esse serviço a cargo do seu ajudante. Infrigiu, assim, o disposto no artigo 179 do antigo Regulamento do Tráfego (actual 160, letras o e p), pois lhe competia a conferencia do trem após as estações de Cascavel e S. João da Boa Vista ou de Poços de Caldas a S. João da Boa Vista, na volta.- No mesmo mês apurou-se que aquelle guarda transportou dois engradados de aves, da estação de Barão A. Nogueira, sem despacho até Jaguary, onde foram despachados para Campinas, lesando, assim, novamente, a Estrada nos fretes a que estavam sujeitos os volumes no trecho de Barão Ataliba Nogueira a Jaguary (documento nº 1). Confirmada essa irregularidade pela sua propria confissão (documento nº 2) foi suspenso dos serviços não por 45 mas sim por 30 dias e readmittido a 3 de Dezembro do mesmo anno foi transferido do cargo de guarda-trem de passageiros, em que percebia 390\$000 para o de conferente, cujos vencimentos eram, na occasião, de 300\$000. Os seus vencimentos actuaes são de 350\$000."

Diante do exposto, verifica-se que a Administração da Companhia, agiu com benevolencia, relativamente ao reclamante pois estava elle incurso em falta grave que lhe devia acarretar, não a suspensão e rebaixamento de classe, e sim a respectiva demissão, o que não succedeu.

Do ensejo nos valemos para reiterar a V.S. os protestos de nossa elevada estima e consideração.

Saudações



Presidente da Directoria

LP/OC.-

- C O P I A -

Doc 1 fl. 11

Mogy-Mirim, 12 de Outubro de 1929

Illmo. Snr. Reinaldo Laubenstein

D.D. Chefe do Tráfego

-CAMPINAS-

CONDUÇÃO DE VOLUMES SEM DESPACHO

Levo ao vosso conhecimento que, fui informado pelo Snr. Vicente Cioffi e Benedicto Natal, de que o guarda Alvaro Rodrigues, do trem P.4, 8/9, conduziu sem despacho 2 engradados de aves de B.A.Nogueira até Jaguary, onde foi effectuado o despacho para Campinas, os quaes receberam o despacho sob nº 49, 8/9, consignados a J.Santos, pagando de frete 900 rs.

Lezando a Estrada no frete entre o percurso de B.A.Nogueira a Jaguary.

Este facto está provado pela confissão do conferente de Jaguary, foi quem fez o despacho, accetando o peso estipulado pelo guarda, calculado mais ou menos em 15 a 20 ks.

Alvaro, tambem confessou ter levado os 2 engradados até Jaguary sem despacho, onde mandou despachal-os para não chegar em Campinas sem despacho, e que assim procedeu por haver precedente, conforme vos relatei verbalmente.

Estou certo de que elle tem conduzido por diversas vezes engradados com aves nas mesmas condições, e não que seja para seu gasto e sim para negocio, como fui informado pelo sr. Arthur Godoy e Mario Cotrim de que este facto vêm se reproduzindo a muito, e com procedencia da mesma estação. É incrível que o chefe de Barão A.Nogueira não tenha notado essas irregularidades, e levandã ao vosso conhecimento, pois elle assiste a descarga e carregamento das encomendas, como ja tive a oportunidade de presenciar e deixar passar isto por despercebido, vêm demonstrar pouco interesse para este serviço.

Saudações

a) T.Siqueiras.

Encarregado de Averiguações.

Doc. 2 fls. 12

- C O P I A -

(N.4)

COMPANHIA MOGYANA DE ESTRADAS DE FERRO

Estação de Campinas 21/10 de 1929

MEMORANDUM AO ILLMO. SNR. Auxiliar Movimento

Nesta.

---

Levo ao vosso conhecimento que no mez de Setembro tinha precisão de uns frangos; por motivo de doença na familia, encomendei em Barão A. Nogueira e mandei despachar dois engradados pequenos a pessoa que trouce não despachou para não atrazar o trem carreguei sem despacho Jaguary organizei despacho. Pesso-vos por esta vez perdoarem esta falta que não reproduzirei mais.

a) Alvaro Rodrigues.



COPIA

Proc. 3.479/36

la.

Ag/CS



36

Vistos e relatados os autos do processo em que consta inquerito administrativo instaurado pela Companhia Mogiana de Estradas de Ferro contra os funcionarios João Cantinelli, Benedicto Rangel e José Elyseu:-

CONSIDERANDO que o inquerito foi instaurado para apurar a responsabilidade dos tres referidos funcionarios, em irregularidades havidas em despachos de cafés;

CONSIDERANDO que, segundo consta dos autos, ficou apurado que determinada firma de Santos - Estado de São Paulo - entabou negocios em torno de cafés baixos, com o fim de obter conhecimentos ferroviarios e financial-os, o que conseguiu, subornando os funcionarios João Cantinelli e Benedicto Rangel, chefes respectivamente das estações de Santa Elisa e Bifurcação;

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o inquerito, quanto á forma processual, observou regularmente as Instruções deste Conselho, de 5 de Junho de 1933, tendo sido facultado aos accusados pleno direito de defesa;

CONSIDERANDO, quanto aos factos imputados, que dos autos constam provas da responsabilidade dos citados ferroviarios, pois ambos receberam gratificações para facilitar as negociações dos cafés condemnados pelo Instituto de Café do Estado de S. Paulo;

CONSIDERANDO, em relação ao empregado José Elyseu, que

a Estrada, em o officio de fls. 2, pondera que não tendo havido prova de ter elle agido com dolo, e pretende somente applicar a pena de rebaixamento, com perda de vencimentos do tempo em que esteve suspenso do serviço;

CONSIDERANDO que, sobre essa pretensão da Estrada, não cabe a este Conselho decidir, pois a sua competencia é somente para autorizar ou não a demissão do empregado accusado de falta grave;

CONSIDERANDO, assim, que está provada a falta grave attribuida aos dois primeiros funcionarios;

Resolvem os membros da Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho autorizar a demissão de João Centinelli e Benedicto Rangel e não conhecer da pena proposta para o funcionario José Elyscu.

Rio de Janeiro, 27 de Outubro de 1936.

- a) Luiz Paula Lopes Presidente, no impedimento do effectivo
- a) Smith Vasconcellos Relator

Fui presente: a) - Natércia Silveira

29 Adjunto do Procurador Geral

Publicado no "DIARIO OFFICIAL" em 21 de Janeiro de 1937

CONFIRMAR COM O ORIGINAL

Fls. 9 / 1 / 337

Silvia S. Bacelar-Filho



INFORMAÇÃO

A Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, tendo em vista a solicitação desta Secretaria, constante do officio de fls. 4, presta esclarecimentos acerca dos motivos que determinaram a suspensão do serviço por 45 dias e a transferencia de cargo, com redução de vencimentos, do ferroviario Alvaro Rodrigues dos Santos.

Nenhuma referencia faz aquella ferrovia sobre o tempo de serviço do supplicante, limitando-se a declara que "conforme jurisprudencia firmada pelas Illustradas Camaras do Conselho Nacional do Trabalho a este compete conhecer tansómente dos casos de demissão de ferroviarios que contem mais de 10 annos de serviço effectivo, estando, portanto, fóra de sua alçada intervir para modificar ou cancellar a pena de que se trata".

Cita ainda a Companhia, para apoiar sua allegação, dois "consideranda" do accordão proferido no Processo 3.479/36, accordão que, para esclarecimento do assumpto em questão, junta integra, a fls. 13/4 destes autos.

O reclamante, no entanto, offerece a fls. 7 um attestado de tempo de serição, fornecido pela Chefia do Trafego da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, pelo qual se apura que a sua admissão se effectuou em 19 de Junho de 1912, contando, pois, na occasião em que soffreu as penalidades impostas por aquella Estrada - Novembro de 1929 - mais de 10 annos de trabalho, estando, assim, garantido pela estabilidade funccional, ex-vi do art. 43 da Lei 5.109, de 1926, então vigente.

Assim informados, transmitto os presentes autos ás mãos do Sr. Director desta Secção, propondo o encaminhamento dos mesmos á apreciação da douta Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 2 de Junho de 1937

Maria Alema M. de S. Miranda

Off. Adm. - Classe "I".

Recebido em 4.6.37



## PARECER

O Egregio Conselho tem proclamado, em uniforme jurisprudencia, que a garantia de estabilidade de que gozam os empregados com mais de 10 anos de serviço implica a irredutibilidade de seus vencimentos. Essa irredutibilidade não é, porem, absoluta, porquanto o Conselho tem admitido a sua derrogação em hipoteses concretas e distintas, e poristo mesmo restritas. Entre as mesmas se contam a redução resultante de medida geral, ditada por motivos de ordem financeira, e, tambem, o rebaixamento de cargo ou diminuição de salario, com fundamento em falta praticada pelo empregado ( acórdão da 3a. Camara, no proc. 2.903/34, confirmado pelo Conselho Pleno ) .

A especie dos autos é semelhante. O reclamante praticou, evidentemente, uma irregularidade de certa monta, poristo que, conforme confessa na inicial, transportou sem pagamento do frete devido, dois engradados de aves. Pouco importa que os volumes transportados se destinassem ao seu uso pessoal, como alega; necessario seria que o reclamante provasse que os objetos de propriedade dos empregados da Estrada estavam isentos de frete. Essa isenção, aliás, nem de se admitir porque, caso existisse ela, não dispensaria certamente o despacho dos objetos, o que o proprio reclamante confessa não ter promovido.

Portanto, dos autos se infere que a remoção do reclamante e a diminuição de seus vencimentos tiveram como fundamento uma irregularidade pelo mesmo praticada. Não se trata de méra alegação da empresa. O fáto está corroborado pelas proprias afirmações do reclamante.

Não ha, pois, na especie e de acôrdo com a teze logicamente esposada pelos acórdãos citados, atentado á estabilidade do reclamante. O áto da empresa não foi injustificado; ela não demônstrou qualquer intenção de ofender aquela estabilidade, nem de faze-la periclitar; as consequencias de seu áto não passaram da punição da irregularidade, tanto que o reclamante não sofreu nova redução; ao contrario, seu ordenado veio a ser aumentado posteriormente.

Cingindo-nos, pois, á hipotese precisa e restrita dos autos, opina-

M. T. CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

16.14

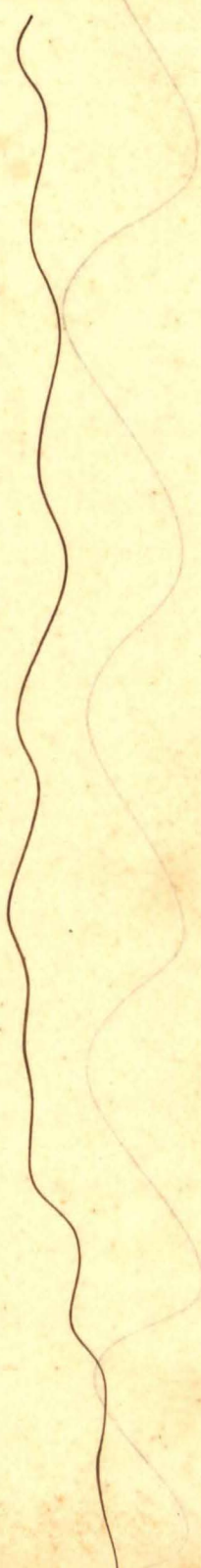
mos pela improcedencia da reclamação.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1937.

*Geraldo A. Garcia Baptista*

1º Adjunto do Procurador Geral .

Recº 9.6.37





fls.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao  
Exmo. Sr. Presidente.

Em 11 de julho de 1937

*[Handwritten signature]*

No imp. do Director da Secretaria

Remetta-se à 2ª Câmara

Rio de Janeiro, 14 de julho 1937

*[Handwritten signature]*

PRESIDENTE

INFORMAÇÃO

De ordem do Sr. Presidente, transmitto o presente pro-  
cesso ao relator sorteado Sr. Sr. M. Aguiar

Rio, 19 de julho de 1937

*[Handwritten signature]*

Secretario da Sessão

Percepções?

Suspensas - 30

Pena perpétua?

Arresto preventivo

Jean Valjean

Sec 13 - fez mais greve

Aumento? - 350 - bra 390s

Rebaise em 1979, até agora não melhorou o

nível primitivo, reclamou ss em 1997

Requiere a ptua pensão

Dar prov. em parte, para mandar

responsáveis ordenado de 890s a

contar da reclamação?

INFORMAÇÃO



2ª CAMARA

C. N. T. 18

fl. 19

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

(5ª SEÇÃO)

PROCESSO N. 343

1937

ASSUNTO

Alvaro Rodrigues dos Santos

Reclamação contra a  
Cia. Mogiana de Estradas de Ferro

RELATOR

Dr. M. Azevedo

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

19/7/37

DATA DA SESSÃO

2/8/37

RESULTADO DO JULGAMENTO

~~Segun-se procedente~~  
~~o pedido~~ ~~com parte para~~  
sumidos ~~metodicamente~~ o abunco  
de 300 a cento do custo da  
reclamação



MINISTERIO DO TRABALHO,  
INDUSTRIA E COMMERCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 373/37

ACCORDÃO

1ª. Secção

Ag/CS

19 3 7

Vistos e relatados os autos deste processo em que Alvaro Rodrigues dos Santos reclama contra o acto da directoria da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, que o rebaixou de categoria, com redução dos respectivos vencimentos:-

Considerando que, de accordo com os esclarecimentos e provas apresentadas pela reclamada, fica apurado que o referido ferroviario foi transferido do cargo de guarda-trem para o de conferente, com redução dos vencimentos, de 390\$000 para 300\$000, em 1929, em virtude de falta praticada no exercicio de suas funções;

Considerando, em face da jurisprudencia pacifica deste Conselho, que a falta attribuida ao reclamante, dado o tempo decorrido, está perfeitamente punida;

Resolvem os membros da Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente, em parte, a reclamação, para determinar que sejam restabelecidos os vencimentos do reclamante na importancia de 390\$000 mensaes a partir da data em que foi offerecida a queixa de fls. 2, isto é, de 5 de Janeiro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 2 de Agosto de 1937

*José Amador de Albuquerque* Presidente  
*Moisés de Aguiar* Relator

Fui presente:

*Genésio de Sá Baptista*

1º Adj. do  
Procurador Geral

Publicado no "Diario Official" em 17 de Janeiro de 1938

SSEF

7

Fevereiro

8

*Handwritten signature/initials*

1-172/38-373/37

Sr. Diretor da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro  
São Paulo  
Estado de São Paulo

Transmito-vos, para os devidos fins, copia autenticada do acórdão proferido pela Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 2 de Agosto do ano p. passado, nos autos do processo em que Alvaro Rodrigues dos Santos reclama contra o acto dessa directoria que o rebaixou de categoria, com redução dos respectivos vencimentos.

Atenciosas saudações

*Handwritten signature of Oswaldo Soares*

(OSWALDO SOARES)

Diretor Geral da Secretaria

SSBF

7

Fevereiro

8

*M. A. N.*

1-173/38-373/37

Sr. Alvaro Rodrigues dos Santos

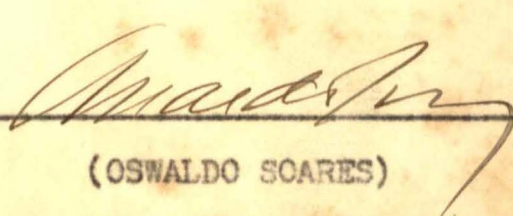
Rua Barreto Leme 909

Campinas

São Paulo

Tendo em vista os autos do processo em que reclamais contra o acto da directoria da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro que vos rebaixou de categoria, com redução de vencimentos, levo ao vosso conhecimento que a Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho resolveu, em sessão de 2 de Agosto do ano passado, - acórdão publicado no Diário Oficial de 17 de Janeiro ultimo - julgar procedente, em parte, a reclamação, para determinar sejam os vossos vencimentos restabelecidos em 390.000 a partir da data em que reclamastes, isto é, 5 de Janeiro de 1937.

Atenciosas saudações



(OSWALDO SOARES)

Diretor Geral da Secretaria



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RIO DE JANEIRO, D. F.

Nº 2/1.487

Campinas, 14 de Outubro de 1937

Illmº. Snr. Dr. Oswaldo Soares  
M.D. Director Geral da Secretaria do Conselho Nacional  
do Trabalho

*M. 23*

RIO DE JANEIRO

Estando sendo procurado, frequentemente, por Alvaro Rodrigues dos Santos, associado da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviarios da Companhia Mogyana, afim de saber si já foi julgado, por esse Egregio Conselho, o seu caso, processo nº 373/37, solicito a V.S. o obsequio de informar-me si já foi ou não julgado o referido caso.

Attenciosas saudações

*J. Formosa*  
Inspector de Previdencia

*Do Sr. Manoel J. para informar  
22 de Outubro de 1937  
Recordo a fl. 101 do Livro  
Director da 1ª Secção*

Recobido na 1ª Secção em 18/10/37

157/10

SECRETARIA DO	
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	
Nº	15075
DATA	15/10/1937
MINISTRO	
PRESIDENTE	
DIRECTOR GERAL	
PROCURADORIA	
1ª SECÇÃO	X
2ª SECÇÃO	
3ª SECÇÃO	
CONTADORIA	
FISCALIZAÇÃO	
ENGENHARIA	
ESTADO	



*M. 24*

Sr. Director.

O Proc. 373/37, a que se refere o documento anexo, foi, em sessão de 2 de Agosto p.findo, apreciado pela 2a. Camara do Conselho Nacional do Trabalho que, resolveu julgar procedente, em parte, a reclamação de Alvaro Rodrigues dos Santos, para o fim de lhe ser restabelecido o ordenado de 390\$000 a contar da data da reclamação.

Aguardando o respectivo accordão as necessarias assignaturas para posterior publicação no "Diario Official", transmitto o presente documento ás vossas mãos, suggerindo seja o Inspector de Previdencia, Sr. José Gomara, scientificado da resolução da 2a. Camara, bem como da situação em que se encontra o mencionado Proc. 373/37.

Rio de Janeiro, 27 de Outubro de 1937

*Maria Alcina M. de la Miranda*

Off. Adm. - Classe "I".

INFORMAÇÃO

*Reg.  
0-8-37*



Por embargos ao accórdão de fls., diz a  
Companhia Mogyana de Estradas de Ferro,  
Embargante,

contra

Alvaro Rodrigues dos Santos, Embargado,  
o seguinte que, S.C., PROVARÁ :

1ª) - Que a Segunda Camara do Egregio Conselho Nacional do Trabalho, examinando a reclamação apresentada pelo Embargado, no Proc. n. 373/37, reconheceu que a falta commettida pelo Embargado foi uma falta grave e que, porisso, mereceu elle, a punição que a Embargante lhe impoz, com o rebaixamento dos vencimentos, de 390\$000 para 300\$000 e remoção, de guarda-trem, para conferente.

E, effectivamente,

2ª) - Que essa falta era grave, pois se provou que o Embargado agira com improbidade no exercicio de suas funções - não só facilitando o transporte de passageiros sem bilhetes (que, como é evidente, obtinham o transporte mediante gorjetas dadas ao guarda-trem), mas ainda effectuando o transporte de encomendas (engradados de aves), num longo percurso, sem pagamento devido dos fretes. Entretanto,

3ª) - Que esses factos, attestadores da falta grave praticada pelo Embargado, autorisavam a applicação de uma pena mais grave, como a demissão - mas a Companhia, por benevolencia, lhe applicou a pena mais leve. Ora,

4ª) - Que, reconhecendo a pratica da falta e a justiça da punição, a Camara prolatora do accórdão se contradiz e torna illusoria a punição applicada, com o determinar que, de janeiro de 1937, data da apresentação da reclamação, sejam restabelecidos os vencimentos percebidos anteriormente a pratica da falta grave, além de que, com essa decisão, estimula a pratica de faltas identicas, pois o accórdão, em ultima analyse, concedeu ao funcionario improbo um premio pela sua improbidade, dando-lhe um acrescimo de vencimentos da data da reclamação, como se a pena applicada tivesse sido injusta ou iniqua. Por outro lado,

5ª) - Que fallece competencia ao Egregio Conselho para conhecer da reclamação, nos casos de redução de ordenades e transferencia ou rebaixamento de seções, pois a sua competencia, pela lei vigente, só alcança os casos de demissão, para examinar se foram ellas justa ou injustamente preferidas, ou se os processos correram, ou não, os tramites regulares. Com effecto,

6ª) - Que o próprio Egregio Conselho, por uma de suas Camaras, já proclamou, em termos peremptorios - e isso, aliás, num processo em que era interessada a Embargante (N. 3.479/36) - que, nas hypotheses de rebaixamento de vencimentos e de cargos, ou sus pensão, com perda de vencimentos durante o tempo respectivo -

"... não cabe a este Conselho decidir, POIS A SUA  
COMPETENCIA É SOMENTE PARA AUTORIZAR, OU NÃO, A  
DEMISSÃO DO EMPREGADO ACCUSADO DE FALTA GRAVE..."

Assim,

7ª) - Que esse criterio, adoptado por uma das Camaras, em

*Diário Off. Emp. de 1938*  
*No Off. de Leg. nos 9 de Janeiro, nos autos*  
*de 1938*  
*Stevão de Almeida Almeida*  
*Director da 1ª Camara*

*M. J. S.*





2

obediencia ao espirito e á letra da legislação vigente, foi des-  
presado pelo respeitavel accórdão embargado, e substituido pelo  
criterio notoriamente perigoso de se premiar, com vencimentos  
atrazados, um empregado que soffre, justamente, as consequencias  
de um acto irregular, assim reconhecido pelo proprio Conselho.

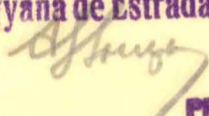
Aliás,

8º) - Que o pensamento de beneficiar o Embargado e minorar  
as consequencias do seu acto irregular, já foi attendido pela  
Companhia, que, havendo reduzido os vencimentos, de 390\$000 a  
300\$000, mais tarde os elevou a 350\$000, concedendo ao empregado  
uma melhoria que, todavia, recordasse o perigo de commetter fal-  
ta identica á que determinara a anterior punição. Nesses termos,

9º) - Que os presentes artigos devem ser recebidos e julga-  
dos provados, para o fim de, em camaras reunidas, serem providos  
os embargos e modificado o anterior, mantendo-se a pena imposta  
ao Embargado e negando-se, em consequencia, provimento á sua re-  
clamação apresentada serodiamente, 8 annos após a imposição da  
pena - decisão essa que será inspirada pelas normas da

J U S T I Ç A .

Pela Companhia Mogyana de Estradas de Ferro



PRESIDENTE.

PL/Car.-

3.II.938.-



*M. A. P.*

I N F O R M A Ç Ã O

Não se conformando com a resolução da Egregia Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho, constante do acórdão de fls. 20, a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro oferece á mesma, dentro do prazo regulamentar, as razões de embargos de fls. 25 e seguintes.

Consoante a praxe seguida por esta Repartição, proponho, preliminarmente, seja concedido, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, vista destes autos ao Sr. Alvaro Rodrigues dos Santos, para que apresente aos referidos embargos a contestação que entender-

Ao Snr. Diretor desta Secção, para os devidos fins.

Primeira Secção, 17 de fevereiro de 1938.

*[Handwritten signature]*

Of. Adm. Classe "K"

*Rec. 22-2-38*

*de acordo com a informação notificada a parte embargada* Em 22 de Fevereiro de 1938

Heodor de Almeida Sobrinho  
Director da 1.ª Secção

*[Large handwritten signature]*

CN/SSBF

4

Março

8

*M. 28*

1-294/38-373/37

Sr. Alvaro Rodrigues dos Santos

Rua Barreto Leme 909

Campinas

São Paulo

Havendo a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro embargado a resolução da Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho, proferida nos autos do processo referente á vossa reclamação contra a referida Companhia, comunico vos será facultado, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, vista dos citados embargos, afim de que apresenteis a contestação que entenderdes, para posterior pronunciamento do Conselho Nacional do Trabalho.

Atenciosas saudações



(J.B. de Martins Castilho)

Diretor de Secção, no impedimento do

Diretor Geral

CN/SEBP

Março

1-204/28-372/57

Sr. Alvaro Rodrigues dos Santos

Rua Barroto Leme 909

Campinas

São Paulo

J U N T A D A

Junto aos presentes autos, nesta data, os embargos opostos por Alvaro Rodrigues dos Santos á resolução constante do acórdão de fls. 20.

Primeira Secção, 28 de Março de 1938

*Francisco Lina de...*

Of. Adm. Classe "K"

Atenciosas saudações

(J.B. de Mattina Castilho)

Director da Secção, no impedimento do

Director Geral

Illmo Snr.

Dr. J.B. Martins Castilho.

M.D. Director de Secção

Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho.

RIO DE JANEIRO

Accuso vosso prezado officio n° 1.294/38-373/37,  
de 4 do corrente e que me chegou as mãos em data de 14.

Informo-vos no entretanto que sendo "OPERARIO",  
não me é possível ir a esta Capital, como me fazeis sciente com o  
officio acima citado.

Mas, desejando mesmo ter vista dos embargos  
apresentados pela Cia. Mogyana de Estradas de Ferro, peço-vos a  
fineza de os enviar ao Delegado do Egregio Conselho Nacional do  
Trabalho, nesta localidade, Sr. Dr. José Gomara, com autorização  
para ceder vista, dentro do prazo que este Conselho determinar.

Agradecendo antecipadamente a atenção que  
se dignarem ao presente, firmo

Respeitosamente

*Alvaro Rodrigues dos Santos*  
Alvaro Rodrigues dos Santos

Campinas, 17 de Março de 1938.

Rua Barreto Leme n. 909.

No Off. *Euacina Alvaranga* para informar  
Em 25 de Março de 1938  
*Theodoro de Almeida Lodi*  
Director da 1.ª Secção

PROF. GERAL

Nº **4446**

DATA **23 3 1938** 23/3 ✓

SECRETARIA DO	—	MINISTRO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO		PRESIDENTE
		DIRECTOR GERAL
		PROCURADORIA
		1.ª SECÇÃO
		2.ª SECÇÃO
		3.ª SECÇÃO
		CONTADORIA
		FISCALIZAÇÃO
		ENGENHARIA
		ESTATÍSTICA
		DIVISÃO

Ilmo. Sr.  
Dr. J. B. Martins Castilho.

M. D. Director de Secção

Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho.

RIO DE JANEIRO

Agencia vosso prezado officio nº 1.234/38-32/37.

de 4 do corrente e que me chegou as mãos em data de 14.

Informo-vos no entendimento que sendo "NORMAL",

não me é possível ir a esta Capital, como me fazeta sciencia com o

officio acima citado.

mas, estando mesmo ter vista dos embarques

apresentados pela Cia. Mogiana de Estradas de Ferro, pedo-vos a

finca de se enviar ao Delegado do Agrigo Conselho Nacional do

Trabalho, nesta localidade, Sr. Dr. José Gomes, com autorização

para ceder vista, dentro do prazo que este Conselho determinar.

Apredendo antecipadamente a attenção que

se dignarem ao presente, firmo

Respeitosamente

*Alvaro Rodrigues dos Santos*

Alvaro Rodrigues dos Santos

Gamaes, 19 de Março de 1938.

Rua Barreto Leme n. 901.

*Recebido em 23 de Março de 1938  
Prestes da 1.ª Secção*

M. 30

Estando o processo nº 373/37 em poder do 1º Oficial Francisco Dias da Cruz para juntada dos embargos apresentados, contra a decisão deste conselho, pelo signatario do presente documento, passo-o á Chefia da Secção, afim de ser o mesmo distribuido aquelle funcionario, para os devidos fins.

Rio, 26 de Março de 1938

*Emaciano de Azevedo*  
Of. Adm.

*ao Off. heias da Cruz para providenciar a necessaria juntada*  
*aos autos em 26 de Março de 1938*  
*Therzio de Almeida Leite*  
Director da 1.ª Secção

*[Handwritten signatures and notes]*



Exmo. Sr. Dr.  
Presidente do Conselho Nacional do Trabalho  
RIO DE JANEIRO

*M. B.*

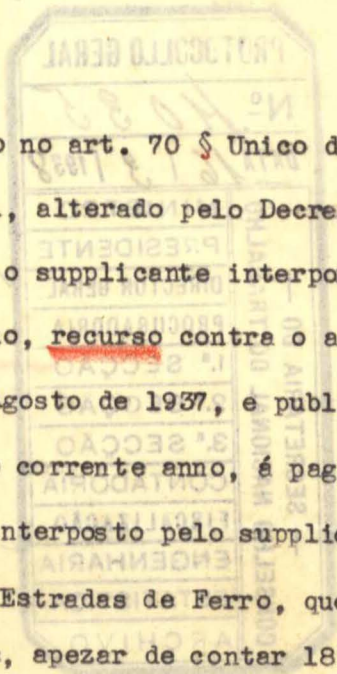
Valendo-se do disposto no art. 70 § Unico do Decreto Federal n° 20.465, de 1° de Outubro de 1931, alterado pelo Decreto Federal n° 21.081, de 24 de Fevereiro de 1932, vem o supplicante interpor perante a esse Egregio Conselho Nacional do Trabalho, recurso contra o accordo proferido pela 2a. Camara, em sessão de 2 de Agosto de 1937, e publicado no Diario Official da União, de 17 de Janeiro do corrente anno, á pagina 1.013, que negou em parte, provimento ao recurso interposto pelo supplicante, do acto da directoria da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, que rebaixou o supplicante e reduziu em seus vencimentos, apesar de contar 18 annos de de serviços effectivos, prestados a esta Estrada naquella data.

E se assim procede, é porque parece claro, inovidavel e insophismavel, o direito a percepção da differença de vencimentos, que ficou privado desde 1929, de accordo com o attestado fornecido pela Companhia acima referida, óra em poder da Secretaria desse Egregio Conselho Nacional do Trabalho.

A decisão da 2a. Camara, na parte referente a indemnização de todo o atrazado, e que o supplicante espera vêr reformado, pela Camara Plena, do Egregio Conselho Nacional do Trabalho, como é de justiça, foi contrario aos seus direitos adquiridos, sob a allegação de que "ficou provada falta praticada pelo supplicante e que dado ao tempo decorrido, estava punida"; esta decisão é de consequencias lamentaveis, pois com semelhante critério, esta inseguro, o direito adquirido, a estabilidade funcional e periclitante será o ordenado.

Como declarou o supplicante no recurso interposto, e julgado pela 2a. Camara, desse Egregio Conselho Nacional do Trabalho, a unica falta praticada (si é que poderá ser julgada como falta), foi ter conduzido sem o respectivo despacho 2 (dois) engradados de frangos, havidos de presentes de amigos para uso proprio, esta falta, foi pela Companhia, julgada tão infima que nem siquer cogitou de um "inquerito administrativo", para apural-a, mas, autonoma soube julgar a seu bel-prazer.

*No Off. de Licença da Luiz para a imprensa  
Em 18 de Março de 1938  
Flores de Almeida Sobbe  
Director da 1.ª Secção*



Exmo. Sr. Dr.  
Presidente do Conselho Nacional do Trabalho  
RIO DE JANEIRO

**PROTÓCOLO GERAL**

Nº 4035

DATA 16/3/1938

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
ESTATÍSTICA	
ARCHIVO	

16/3.

Valendo-se do disposto no Decreto Federal nº 20.465, de 1º de Outubro de 1937, e nº 21.081, de 24 de Fevereiro de 1938, a esse Excmo Conselho Nacional do Trabalho referido para Sa. Câmara, em sessão de 2 de Março de 1938, de 17 de Janeiro de 1938, que negou em parte, provimento ao recurso do acto da directoria da Companhia Mogiana de Energia Eléctrica e reduziu em seus vencimentos, prestações a esta entidade nacional de serviços efectivos, é porquanto procedente, e inaproveitável, o direito a percepção de diferenças de vencimentos, que ficou privado desde 1937, de acordo com o atestado fornecido pela Companhia Mogiana de Energia Eléctrica, em nome da Secretaria desse Excmo Conselho Nacional do Trabalho.

A decisão da Sa. Câmara, na parte referente a indenização de todo o estranho, e que o suplicante espera ver reformado, pela Câmara Piana, do Excmo Conselho Nacional do Trabalho, como é de justiça, foi contrário aos seus direitos adquiridos, sob a aliação de que "ficou provada feita praticada pelo suplicante e que dado ao tempo decorrido, esta deve ser julgada"; esta decisão é de consequências lamentáveis, pois com esta linha extensiva, esta insegura, o direito adquirido, a estabilidade funcional e participação será o ordenado.

Como declarou o suplicante no recurso interposto, e julgado para Sa. Câmara, desse Excmo Conselho Nacional do Trabalho, a unica feita praticada (ai é que poderá ser julgada como feita), foi ser conduzido sem o respectivo despacho E (dois) empregados de Franca, enviados de Franca para de amigos para uso próprio, esta feita, foi pela Companhia julgada tão infundada que nem sequer cogitou de um "departamento administrativo", para a sua, mas, autonomia sempre julgou a seu favor.

*Handwritten notes and signatures in the bottom right corner, including names like 'Mogiana' and dates like '18/3'.*

O acto da Companhia, foi um desrespeito aos principios legais e um sacrilegio para os direitos adquiridos.

O facto de um erro, sem ser falta grave prevista em lei, não póde ser passivel de tamanha punição, pois que o supplicante torna áffirmar, outras faltas não existem e nunca existiram, e que se a Companhia forçando a argumentação chegou a concretizar anomalia ficticias, torna-se mistér estampar esta, afim de que submettida a apreciação da justiça, esta mostre o erro de perspectiva existente e destrua os sophismas, premissas, utopias e as declarações de pessoas interesseiras (materialmente e moralmente), mostrando assim que esses inimigos jamais farão sucumbir a verdade simples e sincera.

De facto, o supplicante não se furta a verdade, mas, tambem acha demasiadamente forte a penalidade imposta pela Cia., e em parte confirmada pela 2a. Camara do Egregio Conselho Nacional do Trabalho, pois como se vê, uma só falta para 3 (tres) punições, a saber:

- a) - suspensão de 45 dias sem vencimentos;
- b) - rebaixamento de funcção (perda grandemente moral);
- c) - reducção dos vencimentos de 390\$00 para 300\$000.

Todas estas punições é um abuso, é um attentado ao direito adquirido do supplicante, é um attentado até mesmo a lei divina; "a lei da natureza", onde a uma acção se oppõe uma reacção directamente opposta e da mesma intensidade e somente uma.

É injusta a decisão da 2a. Camara, na parte referente a indemnização de todo o atrazado, "mandando pagar tão sómente da data da reclamação", pois tinha náquella época o supplicante adquirido o direito, da estabilidade funcional e "ipso fato" para a irreductibilidade dos vencimentos.

A reducção de vencimentos havida e em parte confirmada pela 2a. Camara, desse Egregio Conselho Nacional do Trabalho, não tem amparo legal e nem consta que possa ser imposta como punição ou seja corregedora de faltas disciplinares; segundo a JURISPRUDENCIA FIRMADA POR ESSE EGREGIO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO, os vencimentos dos empregados com direito a estabilidade, são irreductiveis, sagrados como sagrado é a quota de um pensionista.

Si a lei e a JURISPRUDENCIA desse Conselho Nacional do Trabalho, são taxativas e cathgoricas, não se póde admittir sophismas, não se

admittindo sophismas, Empregador algum, póde reduzir os vencimentos dos empregados que contarem mais de 10 annos de serviços, á não ser por ordem de medida geral, e mesmo assim devidamente comprovada e ordenada pelo orgão corregedor.

Se o supplicante fosse um máu empregado, e tivesse incorrido em falta grave, sem duvida alguma a Cia., teria apelado para os seus direitos como sempre o fez, pois que se ás leis ampara os empregados contra os abusos dos patrões, ampara tambem os empregadores contra os máus empregados. Assim, não procedeu a Cia., porque?, por humanidade, talvez!, que humanidade, suspensão de 45 sem vencimentos, rebaixamento de funcção e reduccão de 90\$000 nos vencimentos, á um chefe de familia, honrado e que tem as suas expensas exclusivas um total de 6 (seis) boccas para se alimentarem e receberem instrucção, tendo como unico baluarte o seu sagrado ordenado.

Como ja esta demonstrado no recurso interposto e julgado pela 2a. Camara, o acto da Cia., foi arbitrario quão injusto, não tendo o menor amparo legal, e que se as luzes desse Egregio Conselho Nacional do Trabalho, não fizer claro e preciso a esta parte, abrir-se-a margem para que ás Cias., prevalecendo de sua situação de patrões, contrariando as leis trabalhistas e as altas JURISPRUDENCIAS, reduzem os ordenados dos empregados assegurados pela estabilidade funcional, na expectativa de usufruir a differença feita até a data em que o prejudicado reclame.

Se a Cia. reclamada, feriu os preceitos legaes, não subordinado-se a approvação do Egregio Conselho Nacional do Trabalho, esta deliberação autonoma, como isental-a agora da indemnizaçãõ de todo o atrazado.

Pois como diz o nosso eminente jurisconsulto patricio, Clovis Bevilacqua; "O respeito aos direitos adquiridos é uma necessidade imposta pelo instincto da conservação da sociedade, que não teria organização estavel, sem base para o seu natural desenvolvimento, se a ordem juridica e os direitos, que ella assegura, se dessolvessem com as successivas reformas da legislação.

É a feliz applicação da idéa da justiça, porque assegura aos direitos, a existencia que a sociedade lhes havia reconhecido, e har-

monia de interesses, contendo-os dentro dos limites, em que estes se podem expandir, sem prejuizo da vida social.

Ainda diz Clovis Bevilacqua:

O direito se supõe existido, desde o momento em que se deu o facto que o criou.

E um dos elementos criadores do direito, não pertuba, socorre o direito adquirido, completando-o.

Ainda diz Clovis Bevilacqua á pagina 93 do vol. 1, de todo o esforço da mente dos legisladores e tratadistas, ficou, definitivamente, apurado que "a verdadeira razão e o verdadeiro limite da retroactividade das leis" consistem, unicamente, no respeito aos direitos adquiridos".

Assim sendo, não é de justiça o acto da Cia., que reduziu os vencimentos do supplicante, como tambem de justiça não é a decisão da 2a. Camara desse Egregio Conselho Nacional do Trabalho que não ordenou o pagamento de toda differença que ficou privado o supplicante desde, 1929, pois que com este acto tentou a Cia., reclamada desfraldar a bandeira da injustiça, no edificio da legislação social, na esperança que a ovação em signal de protesto não clamasse.

Não tendo portanto o supplicante praticado falta grave, passivel de tamanha punição, não é justo a Cia., ficar com a differença dos vencimentos de 1929 á 5-1-1937, data da reclamação, pois que, os vencimentos é a parte directa e integrante de seus direitos adquiridos.

Não se conformando, pois o supplicante com a parte referente ao não pagamento da differença de 1929 a 1937, sentença proferida pela 2a. Camara do Egregio Conselho Nacional do Trabalho, no processo n. 373/37, publicado no Diario Official da União de 17-1-1938, vem, por meio deste, recorrer para a Camara Plena, no sentido de ser reformado a parte desse accordão, afim de que seja o supplicante indemnizado da differença total que deixou de perceber, como é de direito

J U S T I Ç A

*Alvaro Rodrigues dos Santos*  
Alvaro Rodrigues dos Santos

Campinas, 8 de Março de 1938.



M. B. S.

INFORMAÇÃO

A Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, apreciando a reclamação constante destes autos, por acórdão de fls. 20, publicado no Diário Oficial de 17 de Janeiro último, resolveu julgá-la procedente, em parte, para determinar que "sejam restabelecidos os vencimentos do ferroviário Alvaro Rodrigues dos Santos na importância de 390\$000 mensais, a partir da data em que foi oferecida a queixa, isto é, de 5 de Janeiro de 1937."

A Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, não se conformando com esse julgado, oferece ao mesmo, dentro do prazo legal, as razões de embargos de fls. 25/26, de conformidade com os termos do § 4º do art. 4º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 24.784, de 14 de Julho de 1934.

Por officio cuja copia se encontra à fls. 28, esta Secretaria concedeu vista do presente processo ao Snr. Alvaro Rodrigues dos Santos, afim de que apresentasse contestação aos aludidos embargos.

Em resposta a esse officio, Alvaro Rodrigues dos Santos, no documento de fls. 29, alegando a impossibilidade de comparecer nesta Repartição, solicita seja o presente processo encaminhado ao Inspetor deste Conselho, José Gomara, afim de poder contestar os ditos embargos.

A' vista das razões apresentadas, proponho seja encaminhada ao suplicante uma copia dos embargos da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, afim de que, de acôrdo com a praxe até então observada, ofereça a necessaria contestação.

Outrossim, proponho, em face dos embargos opostos por Alvaro Rodrigues dos Santos, à supra mencionada resolução ora apensados à fls. 31/34, seja convidada a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro a apresentar a devida contestação aos referidos embargos, mediante vista do presente processo,

nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias.

Ao Sr. Director desta Secção, para os devidos fins.

Primeira Secção, 28 de Março de 1938.

*Francisco Dias da Silva*

Of. Adm. Classe "K"

*De acordo com a informação, notifique-se a parte  
embargada*

29 de Março de 1938

*Heodor de Almeida Feres*

Director da 1.ª Secção

*Francisco Dias da Silva*

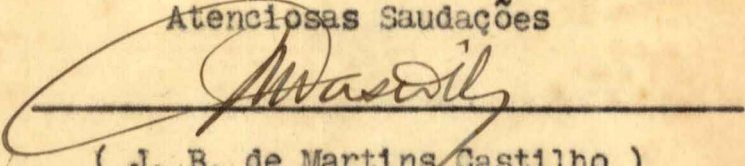
1-464/38-373/37

Sr, Alvaro Rodrigues dos Santos

Rua Barreto Leme - 909Campinas - Estado de São Paulo

Junto vos transmito cópia dos embargos opostos pela Cia. Mogiana de Estrada de Ferro ao acórdão da 2a. Camara do C.N.T., proferido nos autos do processo em que reclamais contra aquela Companhia, afim de que apresenteis aos mesmos a contestação que entenderdes, dentro do prazo de 10 dias.

Atenciosas Saudações

  
( J. B. de Martins Castilho )Diretor de Secção, no impedimento do  
Diretor Geral



CN/MP.

1.

Abril

8

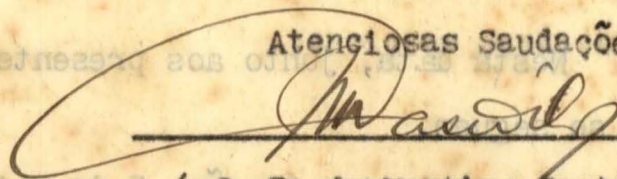
*M. P. P.*

1-465/38-373/37

Sr. Diretor da Companhia Mogiana de Estrada de Ferro  
São Paulo - Est. de São Paulo

Havendo Alvaro Rodrigues dos Santos, oferecido embargos á decisão da 2a. Camara des te Conselho, proferida no processo em que o mesmo recla ma contra essa Companhia, comunico vos será facultada vista dos autos, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, afim de que apresenteis contestação aos aludidos embargos.

Atenciosas Saudações



(J. B. de Martins Castilho)

Diretor de Seccção, no impedimento

do Diretor Geral

1938

CM/MF

1-465/28-375/87

Sr. Diretor da Companhia Mogiana de Estrada de Ferro

São Paulo - Est. de São Paulo

Havendo Alvaro Rodrigues dos

Santos, oferecido embargos à decisão de Sr. Câmara dos

de Conselho, proferida no processo em que o mesmo recorre

em contra essa Companhia, comunico vos será facultada

vista dos autos, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias,

além de que apresenteis contestação aos aludidos embargos

J U N T A D A

Nesta data, junto aos presentes autos os documentos  
que se seguem.

Primeira Secção, 5 de Maio de 1938

*Francisco Dias da Silva*

Of. Adm. Classe "K"

-São Paulo, 13 de Abril de 1938

EC.118/140

Illmo. Snr.  
Director Geral do  
Conselho Nacional do Trabalho  
RIO DE JANEIRO.-

Accusando recebido o prezado officio de V.S., sob nº 1-465/38-373/37 e data de 1º deste mês, enviamos, com o presente contestação aos embargos oppostos pelo snr. Alvaro Rodrigues dos Santos á decisão da 2ª Camara proferida no processo em que o mesmo reclama contra esta Companhia.

Solicitando-lhe a especial finesa de dar andamento á referida contestação, servimo-nos do ensejo para apresentar a V.S. os protestos de nossa elevada estima e consideração.

Saudações

*Alfonso*  
Presidente da Directoria

LP/Oc.

Annexo : 1

*Do Off. Leias do Cuz para informar*  
*Em 25 de Abril de 1938*  
*Theodor de Almeida Lodi*  
Director da 1ª Secção



Contestando os embargos de fls. diz a  
COMPANHIA MOGYANA DE ESTRADAS DE FERRO,  
contra  
ALVARO RODRIGUES DOS SANTOS o seguinte  
que S.C.

PROVARÁ:-

A impugnação offerecida por ALVARO RODRIGUES DOS SANTOS, ao accordão proferido pela egregia Segunda Camara, em 2 de Agosto de 1937 (publicado no "Diario Official" de 17/1/1938, pag. 1.013), e que esse Conselho recebeu como embargos - não tem procedencia alguma, não encontra apoio na prova constante do processo e já está, mesmo, sufficientemente contestada pelos nossos embargos á parte final desse Accordão, juntos ao processo.

O impugnante ataca o merito da decisão - e na sua critica não pode ser attendido: a falta que praticou foi grave e a sua prova, constante, até, de confissão escripta, foi convincente. A pena imposta por tal falta (embarque clandestino de mercadorias, fraude no embarque de passageiros que não compravam bilhetes mas davam gorjetas ao guarda-trem) foi benevola, pois consistiu na suspensão e rebaixamento.

Não soffreu o impugnante, como allega, 3 penas pela mesma falta: soffreu a pena de rebaixamento, sendo retirado de trens de passageiros para outros e, como consequencia disso, soffreu a diminuição de vencimentos. Poderia ter sido demittido, mas não o foi, por benevolencia da Administração e por se tratar da primeira falta grave descoberta, embora seja provavel a pratica de outras identicas, anteriormente.

Como quer que seja, tratando-se, não de demissão, mas de rebaixamento, com a consequente redução de vencimentos, pensa a Companhia que o caso escapa á competencia do egregio Conselho pois, segundo o dispositivo da lei, interpretada em varias decisões, o Conselho só conhece dos casos em que haja demissão de ferroviarios, com mais de 10 annos de serviço effectivo.

Reiteramos, portanto, tudo quanto foi allegado em nossos embargos e na defesa preliminar do processo e pedimos, com a devida venia, a attenção dos illustres julgadores para essas allegações.

E insistimos, finalmente, num ponto, que achamos decisivo:- e que, por si só destróe as infundadas impugnações do Embargante: as faltas deste foram diversas, praticadas em diversas epochas, em varias occasiões e diversos trens. Não foi uma unica falta.

Commetteu elle faltas consistentes em embarques clandestinos de engradados de aves (não para seu uso, mas para fazer negocio), entre Itapira e Jaguary; e commetteu outras faltas (diversas) consistentes na fraude de embarque de passageiros entre Cascavel e Caldas, ou Caldas e S. João da Boa Vista.

Por todas estas circumstancias, que constam da prova colhida no processo - devem ser desprezados os embargos offerecidos e recebidos os da Companhia, que se inspirou numa medida moralizadora ao punir esse seu empregado, e agiu nisso com benevolencia, tanto que as reclamação contra taes punições só foi apresentada 8 annos após a sua applicação, o que quer dizer serodidamente, não podendo tambem porisso, ao que pensa a impugnante, ser recebida.

*M. G. P.*  
- 2 -

Assim decidindo, o egregio Conselho, em suas Camaras  
Conjunctas, fará, mais uma vez, o que a Companhia lhe péde, isto é,

JUSTIÇA

'ão Pau'lo, 10 de Set de 1938

*Aflouzy*  
Presidente da Directoria

PL/JCM.

RIO DE JANEIRO

ALVARO RODRIGUES DOS SANTOS, infra assinado, de conformidade com os dizeres do ofício 1.464/38-373/37 de 1º de Abril do corrente anno desse Egregio Conselho Nacional do Trabalho, por não ser verdade, contesta peremptoriamente todos os itens dos embargos interposto pela Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, considerando:

1º) - Que a Camara prolatora da reclamação apresentada pelo embargado, Proc 373)37, reconheceu uma falta (si é que pode ser julgada como falta), e não falta grave como é procurado distinguir, incorrendo a embargante em outra falta, pois, a nossa legislação esclarece que não é licito ninguem distinguir, onde a lei não distingue;

a) - que a embargante friza o rebaixamento "QUE LHE IMPOZ", como impoluta, corregedora e querendo que impere a sua autonomia; Que ilusão, que compreensão querer reduzir e dessemear os dispositivos legais e ás altas JURISPRUDENCIAS desse Egregio Conselho que em portuguez simplissimo e varias vezes, assentou; "O EMPREGADOR NÃO PODE REDUZIR O ORDENADO DO EMPREGADO QUE GOSA DA ESTABILIDADE FUNCIONAL HA NÃO SER POR ORDEM DE MEDIDA GERAL".

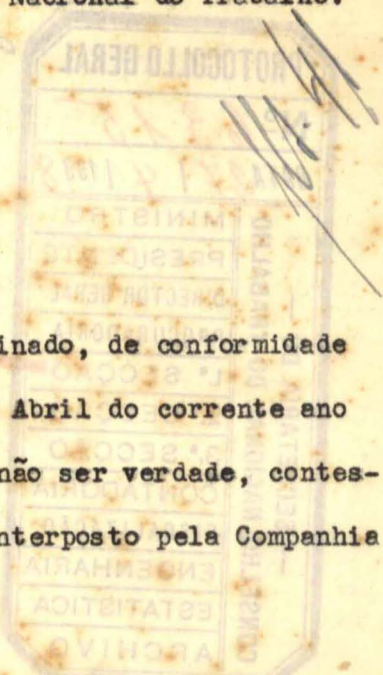
Mais,

2º) - Que é improcedente, sem fundamento, ofensiva e passível de censura, ás alegações do item 2º dos embargos, pois a lei comina esta irregularidade, "ACUSAR ALGUÉM SEM TER PROVAS REAIS" por méra persiguição como denotou não tendo facultado o direito de defesa e nem instaurado o competente inquerito administrativo para apurar quaesquer faltas que era o processo legal. Pois, em se tratando de um ferroviário com o direito da estabilidade funcional, a Cia., não podia como não pode decidir questões dessa natureza, pois;

Ainda,

a) - A Cia. não prova, sem macular os verdadeiros e superiores objetivos da investigação, sem manifestar parcialidade contra o embargado, quaisquer atos de improbidade, sem cingir-se ao reduto minimo de meia duzia de seus funcionários sempre defensores que na maior aberração contra a justiça, em completa ignorancia aos fatos, cheio de animos, pendem para a parte da conveniencia em franco prejuizo de seus colégas. Qual não seria o fim do trabalhador brasileiro que sempre humilde e tolerante, se, não o amparasse néstas turvas a brilhante corporação do Egregio Conse-

*Recordado*  
Ao Off. Leão de Souza para informar  
em 29 de Fevereiro de 1938  
Director da Rev. de L. S. S. S.







lho Nacional do Trabalho, que impõe o fiél cumprimento á JUSTIÇA e ilumina com as suas luses capacidades mediocres. Se a esse Egregio Conselho, falecesse competencia para intervir (como diz a embargante, item 5°), em questões de reduções de vencimentos, estaria (como é logico) exterminada a garantia da estabilidade funcional. A argumentação da embargante, Snrs. Membros, é uma fuga, é querer embaralhar, é atestar franco desconhecimento das leis, JURISPRUDENCIA e das altas decisões desse Egregio Conselho Nacional do Trabalho, que como digo, o provo com 7 (sete) copias autenticas de acordãos publicados no Diario Oficial da União, apensas ao presente, alem de outras publicadas em:

D.O. de - 14-4-1932 - Proc. 234/32.  
 " " " - 13-10-932 - " 5.042/31.  
 " " " - 5/11/1934 - Pg. 22.413 col. 2.  
 " " " - 10-5-934 - " 8.984 " 2 e 3.  
 " " " - 7-1-1938 - " 350 " 1.  
 " " " - 29-1-938 - " 1.792 " 2.  
 " " " - 8-7-1935 - " 6.878 e outros;

- b) -A Cia. não provou, não prova e não provará jamais em tempo algum falta grave ou improba (como é taxada), sem ser com declarações lisonjeiras, interesseiras e sofismáticas pois que a unica falta (si é que póde ser julgada como falta) praticada pelo embargado, foi ter uma unica vez conduzido sem o despacho 2 emgradados de frangos, havidos de presentes de amigos e para uzo proprio. Tendo esta sido despida de toda a má fé, e, não como quer implantar a Cia. É natural a ira da embargante, e como se vê, qual passarinho santitante não se assentou em tése alguma, não se fixou em um ponto cabal, tendo procurado tão sómente defender diversos pontos sem defender cousa alguma e a proclamar: que a falta foi grave. Foi reconhecida. Que o Egregio Conselho Nacional do Trabalho, NÃO TEM COMPETENCIA PARA DICIDIR COMO DICIDIU, quem Snrs Membros, tem entao competencia para dicidir essas questões ?, será a propria embargante?; é irrisoria, é infantil a compreensão exarada, é atestar voluntariamente o nenhum do conhecimento ás doutrinas firmadas por esse Egregio Conselho e em suma, é querer concretisar inverdades e utopias fecticias.

E ainda,

- c) -Com pretenciosa audacia (como se dos embargos, item 3°) procura a embargante realçar ás suas qualidades de "benevolente"; vejem Snrs Membros do Egregio Conselho Nacional do Trabalho o numero de processos administrativos instaurados pela embargante contra os seus funcionários e estará ruida, dessiminada e provado que a embargante nunca foi benevolente e não deve mesmo ser, pois, se temos leis que ampara os empregados contra ás arbitrariedades dos patrões, temos tambem ás que ampara os empregadores contra os maús empregados, devendo tanto uma como a outra ser observada e fiélmente executada. Assim sendo, como admitir que uma Cia. criteriosa, impassivelmente se despojaria de uma ótima oportunidade para demitir um empregado improbo que sómente após a reclamação apresentada é assim taxado e configurado ?.

Por outro lado,

- d) - Não tem procedencia ás alegações da embargante, a não ser que queira taxar tambem de improbos os seus proprios fiscaes (homens de sua confiança) que diariamente percorrem os trens de passageiros e procedem a respectiva verificação, com o maior critério de suas funções. Como atenuante e inveracidade dos fátos, apresenta o embargado 1 (um) atestado de idoneidade moral e de empregado cumpridor de seus deveres, passado pelo Snr. Jesus Martins, comerciante estabelecido á Rua Barão de Jaguará (largo do Rosario), nesta localidade e ex-funcionário da Cia. embargante, d'onde se retirou de livre e espontânea vontade com ótima fé de officio.

3°) - Que ás ponderações constantes do item 4° dos embargos apresentados pela Cia., se difundem e tornam-se reversiveis, pois que a premiada por áto ile-

gal foi a embargante, tendo a Camara prolatora do acórdão dado 5/6 dos vencimentos atrasados do reclamante, quando falecia como falece competência a Cia., impôr penalidade desta natureza. Devia a embargante ter-se regorsijado com a decisão proferida, que a obrigava ao restabelecimento dos vencimentos tão somente de Janeiro de 1937, data da reclamação e isentando-a de todo o atrasado que de conformidade com as decisões anteriores do Egregio Conselho Nacional do Trabalho e com copias apensas ao presente, DEVIA TER SIDO INDENISADA DO PAGAMENTO DE TODO O ATRASADO, o que é de direito como punição de transgressora dos preceitos legais e por ter burlado a lei no seu alto objetivo doutrinário; e ainda, por não ter observado:

a) - O inquerito Administrativo em se tratando de um funcionário com 27 anos de serviços efetivos.

b) - Não levou ao conhecimento do Conselho Nacional do Trabalho, qualquer falta e nem solicitou a respectiva autorização para a pena imposta.

Com todos estes agravantes, sem competência, prevalecendo-se de sua situação de patrão, decidiu a seu bel praser, contrariando tudo e a todos em grande atentado a legislação social trabalhista e ás altas JURISPRUDENCIAS desse Egregio Conselho Nacional do Trabalho, foi o ato da embargante excessivo, não foi licito, não sendo licito é ilícito, e sendo ilícito, diz o nosso eminente jurista consulto patrio, Clovis Bevilacqua, vol. 5º pg. 294.

#### TITULO VII.

Art. 1.518 - Os bens do responsável pela ofensa ou violação do direito de outrem ficam sujeitos á reparação do damno causado, e, se tiver mais de um autor a ofensa, todos responderão, solidariamente, pela reparação.

PARAGRAFO UNICO - São solidariamente responsáveis com os autores os cúmplices e as pessoas designadas no art. 1.521.

Diz o art. 1.521 - item III - O patrão, amo ou comitente, por seus empregados, serviçais ou prepostos, no exercício do trabalho, que lhes competir, ou por ocasião dele. (Art. 1.522).

Diz ainda Clovis Bevilacqua, á pagina 294, livro citado:

Observações - 1 - No art. 159, estabelecera o Código a responsabilidade daquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, viola direito alheio ou causa damno a outrem. Agora completa essa prescrição, reafirmando a obrigação de reparar o damno a solidariedade dos responsáveis.

Á pagina 295, diz mais;

Como se vê, a ordem jurídica impõe um dever geral e predominante de respeitar cada um a esfera da atividade jurídica dos outros. E esse dever é tão imperioso pela necessidade de manter-se o equilíbrio da organização social, que exige reparação por parte de todo aquele que o viola, ainda quando se considere autorizado, como no caso de direito de necessidade, ou quando a uma sensibilidade jurídica menos apurada pareça que não excede os limites de seu legítimo poder, como no caso de abuso do direito.

Néstas condições,

Como póde a embargante julgar contraditoria a decisão proferida e premiada um empregado que teve seus direitos, arrebatados, violados e feridos?. É ir muito longe e querer profanar os direitos adquiridos tão sabiamente assegurados pela nossa legislação social.

4º) - Que ás alegações constantes do item 5º do recurso apresentado pela embargante é a das mais descabiveis e "ipso fato" isenta qualquer argumentação neste sentido. Peço venia, apenas para realçar, Snrs. Membros do Egregio Conselho Nacional do Trabalho, se fosse verdade que esse Egregio Conselho não tivesse competencia (como quer a Cia.) para intervir em questões de reduções de vencimentos, com quem e com que amparo poderia contar o trabalhador brasileiro?. Provo como citei, item 2º letra a, com inumeras copias de acordãos apenas ao presente, que é JURISPRUDENCIA desse Egregio Conselho, "SÓ SER PERMITIDO REDUZIR O ORDENADO DO EMPREGADO COM MAIS DE 10 ANOS DE SERVIÇOS POR ORDEM DE MEDIDA GERAL."

E mais,

5º) - Que no Diario Oficial da União de 8-3-1938, á pagina n. 359, col. 2, salientou esse Egregio Conselho Nacional do Trabalho, no proc. n. 5.095/37, que não se deve ter por base uma ocasional variação de jurisprudencia, ou seja um só julgado que a modifique, quando se tem por base uma série inorme de julgados anteriores em sentido contrario. Sendo assim, como quer a embargante se apoiar em um só julgado, para desfaser a competencia do Egregio Conselho Nacional do Trabalho?.

Ora,

6º) - Evidenciado está (item 8º dos embargos da Cia), o desencargo de consciencia da embargante e que o reclamante não é funcionário improbo, tanto assim que em um lapso espaço de tempo, ja obteve 2 (duas) promoções, como justo premio de seus esforços e da sua sempre dedicação ao trabalho, como tambem o prova o seu atestado de tempo de serviço, óra em poder desse Egregio Conselho.

Portanto,

7º) - Não tendo e não podendo a Cia., provar quaesquer falta grave, pois que estas nunca existiram e nem podendo taxar de improbo um funcionário por unico erro que não foi revestido de má fé; junta o embargado ao presente, 1 (um) atestado e diversas copias autenticas do Diario Oficial, como prova de suas razões;

Finalmente,

8°) - Que os embargos da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, devem em Camaras Reunidas, serem recebidos e rejeitados, confirmando o anterior, na forma da lei, e em obediencia aos mais sãos principios de

J U S T I Ç A

*Alvaro Rodrigues dos Santos*  
Alvaro Rodrigues dos Santos

Rua Barreto Leme nº 909

Campinas - Est. de S. Paulo

" A QUEM POSSA INTERESSAR "

- DECLARAÇÃO -

*M. 40*

JESUS MARTINS, infra assinado, comerciante estabelecido á Rua Barão de Jaguará n°      nésta localidade, ex-funcionário da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, d' onde se exonerou em 1928 de livre e espontânea vontade, com ótima fé de officio, por ser VERDADE declara e afirma o seguinte:

1º) - Que o Snr. ALVARO RODRIGUES DOS SANTOS, funcionário da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, é exemplar chefe de familia, pessoa séria e honrado trabalhador da Companhia acima citada.

2º) - Que póde afirmar porque ele declarante foi tambem funcionário da Cia. ja citada, no periodo de 1910 á 1928, ou seja durante 18 (dezoito) anos, e sempre o teve como companheiro de serviço, tendo portanto base para declarar que sempre foi um leal empregado e cumpridor de seus deveres.

Campinas, 13 de Abril de 1938.

*Jesus Martins*  
Jesus Martins

EMOLUMENTOS  
DO  
TESOURO DO  
ESTADO  
DE  
S. PAULO  
SP  
100 REIS

RECONHECIMENTO  
E  
FIRMA  
DE  
S. PAULO  
SP  
62.000 REIS  
DE DE 19

Lauro de Paula Leite  
Barão de Jaguará, 131 Phone 2421  
CAMPINAS

Reconheço e      firma de Jesus  
*Martins*  
Campinas 13 de Abril de 1938  
Em test. *Paulo de Paula Leite* de verdade  
TABELLIÃO

Firma do  
Cartório Marzagão  
Praça da Sé, 14 - São Paulo

## DIARIO OFICIAL

P. 8.307, de 1933 - Vistos e relatados os autos do processo em que José Carlos de Lima, em requerimento dirigido ao inspector Geral do Ministerio do Trabalho, Industria e Comércio, no Estado de Minas Gerais, reclama contra o ato da Companhia Força e Luz de Minas Gerais que, em agosto de 1932, reduziu o seu salário diário de 13\$600 para reis 12\$000, alegando que, estando prestes a se aposentar e prevalecendo a redução feita, sofrerá futuramente prejuizos consideraveis;

Considerando que o reclamante tem mais de 10 anos de serviço, e assim, de acordo com a jurisprudencia dêste Conselho, o seu salário não pode ser diminuido;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento á declaração de José Carlos de Lima, afim de ser restabelecido o seu salário de 13\$600 (treze mil e seiscentos reis).

Rio de Janeiro, 27 de Fevereiro de 1934. - C. Tavares Bastos, presidente. - Alfredo Niemeyer, relator. - Fui presente, J. Leonel de Rezen-de Alvim, procurador geral.

## DIARIO OFFICIAL

## EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Processo n° 9.021, de 1932. - Vistos e relatados os presentes autos de processo, em que o comandante de longo curso José Soares Mesquita, recorre ao Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio, do áto da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, que o desembarcou do comando do navio "Miranda".

Considerando que em virtude do artigo 2°, do decreto n° 1.497, de 17 de dezembro de 1930, foi extensiva ao pessoal das empresas de navegação marítima e fluvial a garantia de efetividade nos respectivos cargos dos empregados que tenham mais de 10 anos de serviço nos termos do regimem estatuido na lei n° 5.10, de 2 de dezembro de 1926;

Considerando que, nessas condições, o recorrente não póde ser prejudicado, com a permanencia dos estipendios de 500\$000, até a constituição da caixa de aposentadoria e pensões do pessoal marítimo, porque tal situação importa em prejudical-o na garantia de ser mantido em seu cargo;

Considerando que o Conselho Nacional do Trabalho ja resolveu no processo n° 2.473, de 1931, que a empresa não póde diminuir os vencimentos dos seus empregados, desde que tenham mais de 10 anos de serviço, porque, sendo vitalicio, tem direito adquirido, portanto aos vencimentos que percebiam;

Considerando, portanto, que o recorrente estando desembarcado não póde ficar em situação inferior aos demais funcionarios de sua classe, quando estejam em identicas condições, isto é, desembarcado;

Considerando que o recorrente tem 35 anos de serviço, efetivo, e, portanto, está amparado pelo decreto n° 19.94, acima citado;

resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho a determinar ao Lloyd Brasileiro que aproveite o recorrente, em exercicio de suas funções e, enquanto o não fizer, por falta de vaga, pague-lhe os vencimentos que teve direito as mesmas condições dos demais comandantes, quando desembarcados.

Rio de Janeiro 6 de Abril de 1933. - Deodato Maia, presidente. - Oliveira Passos, relator. Fui presente. - J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

## DIARIO OFFICIAL

## CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

## Expediente da Segunda Secção

P. 2.193/32 - Vistos e relatados os autos do processo em que são partes, como reclamante: Julio Nicolsu Herrera, Funcionario aposentado da Companhia Telefonica Rio Grandense e reclamadas, dita Companhia e respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões:

## QUANTO A REDUÇÃO DE VENCIMENTOS

Considerando, que tendo o reclamante mais de dez anos de serviço efetivo na Empresa reclamada, o ato desta, que lhe reduziu sucessivamente de 150\$000 e 200\$000 os respectivos vencimentos mensaes, não póde, em face da jurisprudencia pacifica deste Conselho, deixar de ter sido como infringente da garantia da estabilidade funcional, prevista na legislação referente ás Caixas de Aposentadoria e Pensões (dec. n° 20.465, de 1 de Outubro de 1931, combinado com o decreto n° - 21.081, de 24 de Fevereiro de 1932, artigo 53 e seus paragrafos) e em cujo gozo já se achava aquele seu empregado quando sofreu a primeira redução de vencimentos (1° de Dezembro de 1931), pois que, ao tempo, não exercia ele cargo de confiança imediata da administração superior da companhia, datando de 17 de Outubro de 1932 sua nomeação para o cargo de gerente da zona de Passo Fundo (V. of. lile docs. de fls. 20 e fls. 28); Considerando, que assim, cabe ao reclamante o direito de haver da Companhia Telefonica Rio Grandense a diferença de vencimentos desde 1 de Dezembro de 1931 até a data em que foi desligado do serviço ativo, por ter sido aposentado (28 de Fevereiro de 1933);

## QUANTO A REVISÃO DO CALCULO DE APOSENTADORIA

Considerando que compete as juntas Administrativas das Caixas conhecer ordinariamente dos pedidos de revisão dos processos de aposentadorias, não sendo licito a este conselho agir si não em face de recurso regularmente interposto nos termos do art. 51, paragrafo 1° e 2° do decreto n° 20.465, já citado;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho tomar conhecimento da petição de fls. 16/18, para o efeito de, firmada a ilegalidade da redução dos vencimentos do reclamante e assegurado a éste o direito de haver da Companhia Telefonica Rio Grandense a respectiva indenização, determinar que o mesmo se dirija á Junta Administrativa da Caixa, solicitando revisão de seu processo de aposen-



tadoria, e, caso não se conforme com a decisão que fôr proferida, recorra a este Conselho, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 8 de Fevereiro de 1934. - C. Tavares Bastos, presidente. - João de Lourenço, relator. - Fui presente. - J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

## DIARIO OFFICIAL

Rec. nº 443/1931 - Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente Amaro Moreira e recorrida a Companhia Força e Luz do Paraná:

"Amaro Moreira, fiscal de bondes da referida Companhia, recorre contra o ato da Diretoria da mesma Companhia, que, tendo em vista as conclusões do inquerito administrativo mandado instaurar para apurar as faltas graves de que era acusado o "condutor" Edwaldo Assumpção, resolveu suspender o recorrente por 35 dias, transferindo-o, em seguida, para o cargo de "motorneiro", sob o fundamento de êle não dispõe de energia e atividade para exercer as funções de fiscal".

Considerando que, conforme se depreende do documento de fls. 6 em consequencia da falta cometida, foi o recorrente transferido das funções de fiscal para as de motorneiro, continuando, porem, a perceber os mesmos vencimentos anteriores;

Considerando que, pelo art. 63, do decreto nº 20.465, de 1º de Outubro de 1931, o empregado com mais de 10 anns de serviço efetivo só póde ser demitido, em virtude de falta grave apurada em inquerito administrativo, dai decorrendo, desse postulado, certos corolarios, sobre alguns dos quaes ja se tem pronunciado a exegese do Conselho Nacional do Trabalho, por exemplo, que importa violação da lei a suspensão por tempo indeterminado do empregado, a redução arbitraria de seus vencimentos, etc.;

Considerando, entre tanto, que, em relação á transferencia de uma função para outra, seja por conveniencia da empresa, seja porque assim aconselhe a aptidão ou capacidade do empregado, positivamente não ocorre, transgressão do principio de estabilidade previsto pelo citado art. 53, nem tampouco, a atos como êste, que respeitam a economia internas das empresas, se estende o referido principio;

Considerando que, na hipotesse dos autos, ao transferir o recorrente das funções de fiscal para as de motorneiro, mantendo-lhe os mesmos vencimentos, é obvio que a empresa apenas usou da faculdade que lhe não póde ser negada, de administrar os seus serviços de acordo com as suas conveniencias, não procedendo, portanto, por falta de apoio legal, o presente recurso, muito embora não se possa deixar de reconhecer que a penalidade ao recorrente - 35 dias de suspensão - é por demais excessiva e rigorosa, tendo-se em vista a falta

que lhe é imputada, a qual não justificava, nem exigia uma punição equivalente a perda de mais de um mês de vencimentos;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso. Rio de Janeiro 12 de Maio de 1932. - Mario de A. Ramos, presidente. - Americo Ludolf, relator. - Fui presente. J. Leonel de Rezende Avim, procurador geral.

## DIARIO OFFICIAL

Processo n° 14.347, de 1934 - Vistos e relatados os autos do processo em que José Luiz Pereira reclama contra The Rio Grandense Light And Power Syndicate Limited:

## R E L A T O R I O

José Luiz Pereira, em petição encaminhada pelo Smr. inspector da lla. zona, protesta contra o rebaixamento injustificado de seus vencimentos de 400\$000 mensaes, que percebia como capataz do transporte, para 1\$400 por hora, nas novas funções de reparador de automoveis e mais tarde como motorneiro de zorras.

Ouvida a empreza sobre a queixa, esclareceu, em resposta, que extinguiu o serviço em que trabalhava o reclamante, não lhe estando, por isso, garantida a estabilidade funcional.

Outrosim, que, aproveitando o empregado em cargo da remuneração horaria, não prejudicou a situação monetaria do mesmo, uma vez que o salario-hora já chegou a produzir 489\$000 mensalmente, Isto posto, e

Considerando que, quanto á primeira das allegações, exclue de facto, o artigo 53, § 5°, do decreto n° 20.465, de 1 de Outubro de 1931, modificado pelo de n° 21.081, de 24 de Fevereiro de 1932, das garantias allí estabelecidas "os empregados que se tenham tornado desnecessarios por ter sido suprimido o serviço ou o departamento das empresas em que trabalhavam em virtude de ter desaparecido o seu objecto ou pela superveniencia de novas invenções;

Considerando, porem, que a empresa, não se utilizou desse direito, não havendo, assim, necessidade para o operario de se aproveitar do beneficio para elle estabelecido, deve o seu caso, transferido, como foi, de cargo, ser apreciado em face da garantia de estabilidade;

Considerando quanto ao segundo motivo allegado pela empresa, de que não houve sensível modificação no salario do reclamante, que é o mesmo im-procedente, pois o salario póde ser estabelecido por unidade de producção ou de tempo, Embora não caiba aqui discutir quaes as vantagens de um ou outro, - certo é que em determinados casos, é necessaria a utilização de salario por unidade de tempo;

Considerando, assim, que o direito adquirido pelo reclamante ao

salario mensal, direito que não foi interrompido pela supressão do serviço em que trabalhava, porque a empresa o transferiu para outro departamento, ainda persiste, não podendo ser confundido com um salario-hora, embora haja atingido, elle occasionalmente, salario mensal superior ao anterior:

Resolvem os membros da Terceira Camara do Conselho Nacional - do Trabalho dar provimento a á reclamação, para o fim de determinar que The Rio Grandense Light And Powe Syndicate Limited restabeleça ao empregado José Luiz Pereira os vencimentos mensaes de 400\$000.

Rio de Janeiro, 3 de Setembro de 1935. - Americo Ludolf, presidente. - Athur Bastos, relator.

Fui presente. - Geraldo A. Faria Baptista, 1º adjunto do procurador geral.

## DIARIO OFFICIAL

Processo nº 8.574, de 1936 - Vistos e relatados os autos do processo em que são partes; Adalberto Sizinio Osorio, como reclamante, e a Companhia Comercio e Navegação, como reclamada:

Considerando que, em a petição de fls. 2, alega o reclamante que, tendo sido aumentado em seus vencimentos - em Agosto de 1934 - para 1:800\$000, teve os mesmos reduzidos para 1:600\$000, a partir de Abril de 1935, pelo que, gozando á época da redução, do direito de estabilidade, apela para este Conselho no sentido de ser reconduzido aos vencimentos de 1:800\$000, e bem assim, indenizado da respectiva diferença;

Considerando que a empresa, ouvida sobre o assumpto, contraria a reclamação, ponderando que o aumento verificado em 1934 foi provisorio e que a fixação de vencimentos do reclamante, de maneira definitiva, em 1:600\$000, se deu em virtude de reajustamento geral dos ordenados, alegando mais que, "de nenhum modo seria justo que a Empresa concedesse, em carater definitivo, semelhante aumento de vencimentos a determinado empregado, sem que lhe fosse facultado atender a situação de todos os demais", e, finalmente, que em 1934 estava a Empresa economicamente na mesma situação precaria de 1931; isto posto e

Considerando que pelas declarações da Empresa se conclue que o reclamante, em verdade, foi aumentado em seus vencimentos, não podendo se aceitar a simples alegação de que este aumento foi provisorio; e assim

Considerando que na especie cabe apreciar se o reclamante percebendo os vencimentos de 1:800\$000, podia ser reduzido para rs. 1:600\$000;

Considerando que a propria Empresa confessa que a sua situação economica-financeira tendia a melhorar e que a Administração que sucedeu a Diretoria, cuja renuncia teve logar na Assembléa de 16 de Março de 1935 "logo cogitou da revisão e aumento geral dos ordenados de todo o pessoal da Empresa", e que a fixação do ordenado do reclamante em 1:600\$000 resultou desse reajustamento;

Considerando que é fóra de duvida que, quaisquer que sejam as razões apresentadas, houve redução, e essa não resultou de medida geral, antes se verificou aumento geral dos ordenados não obstante estar a Empresa, nessa ocasião, segundo alegou, em situação financeira precaria;

Considerando que, em se tratando de empregado com mais de 10 anos

de serviço, já tem este Conselho firmada a jurisprudencia de que não podem ser reduzidos os vencimentos do cargo, o que, admitido, afetaria o principio de estabilidade funcional;

Considerando, quanto á tese defendida pela reclamante, de que a redução de salario não áfeta principio de estabilidade, que a mesma é insustentavel, como bem demonstra a Procuradoria Geral, no seu parecer de fls.68-70, porque, de conformidade com aquela jurisprudencia, a regra geral é a irredutibilidade nos vencimentos dos empregados estaveis, principio esse adotado na lei n° 62, de 5 de Junho de 1935, que, embora não applicavel á hipotese dos autos, anterior a sua vigencia, determina, em seu artigo 11, que "a redução do salario será permitida nos casos de ter o empregador reis prejuizos devidamente comprovados, e nos de força maior que justifique medida de ordem geral".

Considerando que a faculdade que tem o empregador, de reduzir os salarios dos empregados, nesses casos, deve ser exercitada como exceção de regra geral, competindo-lhe provar que a redução praticada não fere a estabilidade do empregado, e mais que tenha sido em carater geral, abrangendo a todos indistintamente;

Considerando, em ultima analise, que não estando justificada plenamente a redução sofrida pelo reclamante, é precedente a reclamação de fls. 2, para o fim nela colimado;

Resolvem os membros da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento á reclamação, e em consequencia, assegurar ao reclamante o direito de voltar a ter os vencimentos de reis 1:800\$000, e ser indenizado, outrosim, da respectiva diferença. Rio de Janeiro, 24 de Maio de 1937. Francisco Barbosa de Rezende, presidente. - A. Paranhos Fontenelle, relator.

Fui presente, J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

## DIARIO OFFICIAL

11.979/33 - Companhia Telefonica, formulando consulta sobre redução de vencimentos de empregados com mais de 10 anos de serviço. - Oficie-se, respondendo que, de acordo com a jurisprudencia pacifica do Conselho Nacional do Trabalho, os empregados que gosarem das garantias de efetividade (art. 53 dos decretos n°s. 20.465 e 21.081), não podem sofrer diminuição nos seus vencimentos, porque tal expediente seria um meio de burlar a lei no seu alto objetivo.





*M. 58*

INFORMAÇÃO

Apreciando a reclamação que originou o presente processo, a Egregia Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 2 de Agosto do ano passado (acórdão de fls. 20, publicado no Diário Oficial de 17 de Janeiro p. passado), resolveu julgá-la procedente, em parte, para determinar que "sejam restabelecidos os vencimentos do ferroviário Alvaro Rodrigues dos Santos na importância de 390\$000 mensais, a partir da data em que foi oferecida a queixa, isto é, de 5 de Janeiro de 1937".

Não se conformando com essa resolução, a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Alvaro Rodrigues dos Santos, usando do direito que lhes faculta o § 4º do art. 4º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 24.784, de 14 de Julho de 1934, opõem a mesma, respectivamente, as razões de embargos de fls. 25/26 e 31/34, dentro do prazo legal.

Segundo a praxe adotada, esta Secretaria, por officios constantes por copia a fls. 28 e 37, concedeu vista dos presentes autos as partes em litigio, afim de que apresentassem, reciprocamente, as contestações necessarias, o que ora fazem nos documentos apensados a fls. 39, 40, 41 e seguintes.

Procedida a juntada de tais documentos, passo estes autos ao Sr. Director desta Secção, propondo o encaminhamento dos mesmos a Douta Procuradoria Geral, a quem cabe se pronunciar sobre as novas razões aduzidas.

Primeira Secção, 5 de Maio de 1938.

*Francisco Dias da Silva*

Of. Adm. Classe "K"

*N.º Procuradoria Geral de acordo com a informação*

*supra*

*Em 5 de Maio de 1938*

*Medeiros de Albuquerque*

*Director da 1.ª Secção*

59

9

Proc. 373/37

/DE.

P A R E C E R

Para este Conselho reclamou Alvaro Rodrigues dos Santos contra a Cia. Mogiana que lhe diminuiu os vencimentos de 390\$000 para 300\$000, por ter considerado que o mesmo praticára uma falta grave.

A Cia. Mogiana defendeu-se á fls. 9 declarando que ao Conselho não cabe conhecer de átos da empresa quanto a diminuição dos salarios e sim quando ha dispensa de empregado com mais de 10 ânos.

A Egregia 2a. Camara, por acordão de fls. 20, julgou procedente, em parte, a reclamação porque considerou provada a falta do empregado, mas mandou que a empresa lhe restabelecesse os vencimentos de 390\$000 a partir de 5 de Janeiro de 1937, data da reclamação á fls. 2.

-- " --

A Cia. Mogiana não se conformou com o acordão e, dentro do prazo legal, apresenta o recurso de embargos de fls. 25.

O reclamante Alvaro Rodrigues dos Santos tambem não se conformou com o acordão e o embargou por sua vez, como se vê á fls. 31, tambem dentro do prazo legal. Ambos os recursos são infringentes de julgado á fls. 20 e pelo art. 4º, § 4º do Dec. 24.784, de 14 de Julho de 1934, não devem ser recebidos.

-- " --

-A-

Embargos da Cia. Mogiana

Alega a recorrente que ao Conselho não cabe decidir porque não se trata de caso de demissão, hipotese em que a sua intervenção se justificaria.

Disse que o seu áto não foi arbitrario contra o di-

reito do empregado, nem que tendo este cometido duas faltas - a de ter consentido que 3 viajantes, agenciadores de hotéis, viajassem no trem, sob sua guarda, de Cascavel a Poços de Caldas e vice-versa no dia imediato, sem as respectivas passagens, e o de ter conduzido volumes de aves de sua propriedade sem pagamento do frête. Como em ambos os casos ele lezára a estrada, os seus átos são passíveis de demissão, mas que por benevolencia, ela recorrente, lhe transferiu do cargo de guarda trem de passageiros para o de conferente, de ordenado respectivo de 290\$000 e 300\$000, mas que já em Maio de 1937 tinha ele os vencimentos elevados para 350\$000.

O Sr. Alvaro Rodrigues dos Santos confessou por áto espontaneo de sua parte, tanto á fls. 2, como á fls. 31, que cometeu a falta, o erro de conduzir um despacho de engradado de frangos que uns amigos lhe deram.

Realmente a falta grave está caracterizada e confessada pelo empregado, apenas a Cia. Mogiana devia ter procedido como a lei prescreve no art. 53 do Dec. 20.465, de 1º de Outubro de 1931, ter aberto inquerito administrativo e apresenta-lo ao Egregio Conselho para aprovação. Procedida esta formalidade e autorizada a demissão do máu empregado, ahí é que ficaria ao arbitrio da Cia. demiti-lo ou puni-lo com pena menos grave.

Não tendo feito inquerito administrativo e diminuido os vencimentos do empregado com mais de 10 ânos de serviço, a Cia. Mogiana atentou contra a estabilidade do empregado, cujo direito ficaria sacrificado se se admitir o áto de arbitrio da diminuição de salario sem primeiro o inquerito administrativo.

Nestas condições é perfeitamente improcedente o recurso de embargos da Cia. Mogiana para o fim colimado, assim opino se lhe negue provimento.

-- " --

-B-

Embargos do empregado

O empregado Alvaro Rodrigues dos Santos não se con-

60  
4

formou com o acórdão de fls. 20 e apresentou o recurso de embargos á fls. 31.

O seu argumento é o de que, embóra tendo praticado a falta que lhe é imputada, todavia não cabe a Cia. Mogiana diminuir vencimentos.

Não sendo licita a diminuição de vencimentos, o acórdão da 2a. Camara não podia mandar restaurar os seus salarios apenas de 5 de Janeiro de 1937 para cá, mas desde o dia em que sua deminuição se deu, em Dezembro de 1929.

Dentro do criterio que tem norteado a jurisprudencia do Egregio Conselho no sentido de que não se pode diminuir vencimentos de empregado com mais de 10 ânos de serviço, porque tal fáto atenta contra a estabilidade funcional, o recorrente tem razão.

Em verdade a Cia. Mogiana foi descuidada em não fazer o inquerito que a lei lhe permite e corre o risco de ser punida pelo áto de benevolencia que procurou ter para com o seu empregado antigo.

Mas no caso dá-se uma situação paradoxal - um máu empregado que pratica faltas graves ficaria justamente premiado por ter sido culpado e a Cia. punida por ter sido benevola em vez de radical no cumprimento da lei.

Além disso o empregado recorrente deixou passar 8 ânos sobre o fáto para reclamar e quando reclamou já tinha tido melhora de vencimentos, porque em 1934 já vinha percebendo 340\$000 e atualmente percebe 350\$000, como informa a Cia. Mogiana.

Por esta razão é que a Egregia 2a. Camara mandou que o restabelecimento do seu ordenado de 390\$000 começasse de 5 de Janeiro de 1937 em diante.

Diante, porém, da jurisprudencia do E. Conselho, que tem sido tomada contra a opinião contraria da Procuradoria Geral, parece-me que o recorrente tem razão, em parte, no seu recurso.

61  
3

Se o E. Conselho tem assente que não se póde isoladamente diminuir vencimentos de empregados com mais de 10 ânos de serviço, porque esse áto atenta contra a estabilidade funcional e se em Dezembro de 1929 o recorrente sofreu essa violencia no seu direito, a eficiencia da garantia do recurso não póde partir do dia da reclamação, mas da data da violencia.

Logo ao recorrente deve ser reconhecido o direito de 390\$000 por mês, desde de Dezembro de 1929, mas computando-se a melhoria que ele percebeu desde Abril de 1934 em diante, porque do contrário ele receberia quantia superior <sup>av</sup> em vencimentos integrais.

A Cia. Mogiana promoverá o inquerito administrativo para provar falta grave de seu empregado e poderá cessar o pagamento do recorrente desde o dia em que a Camara julgar aprovado o inquerito administrativo

Opino por esta Solução no sentido da jurisprudencia do Egregio Conselho, mas, data venia, resalvado a minha opinião pessoal.

Rio de Janeiro, 1º de Agosto de 1938

*J. Lumbroso*  
Procurador Geral

3.8

CONCLUSÃO

*Nesta data, feço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Presidente.*

*Em 4 de agosto de 1938*

*Masado*  
Director da Secretaria, *uf*

Designo relator o Sr. Conselheiro

*Costa*

Rio de Janeiro, 13 de 8 de 1938

*[Signature]*  
PRESIDENTE

# CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

(.....SECÇÃO)

PROCESSO N. 373 ✓

1938

ASSUNTO

Alvaro Rodrigues dos Santos

Reclamação contra a Cia. Bogiamy & Ferro

RELATOR

C. Miranda

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

13/8/38 ←

DATA DA SESSÃO

8-2-40

119

RESULTADO DO JULGAMENTO

Receber-se receber os  
subsídios, em parte, no  
termo do voto do  
Relator.



AB/OZ.  
ACÓRDÃO

Processo 373/37.  
1940

VISTOS E RELATADOS os presentes autos em que Alvaro Rodrigues dos Santos reclama contra a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, ora em embargos, sendo embargantes as partes litigantes e embargada, a Segunda Câmara dêste Conselho:

CONSIDERANDO que a Segunda Câmara, pelo acórdão de 2 de Agosto de 1937 (fs. 20 dos autos), conhecendo da reclamação apresentada por Alvaro Rodrigues dos Santos, contra a referida Estrada que o rebaixou de categoria, com redução dos respectivos vencimentos, julgou "procedente, em parte, a reclamação, para determinar que sejam restabelecidos os vencimentos do reclamante na importância de Rs. 390\$000 mensais, a partir da data em que foi oferecida a queixa de fs. 20, isto é, de 5 de janeiro do corrente ano" (1937);

CONSIDERANDO que os litigantes interpõem embargos para este Conselho Pleno, nos termos do § 4º do art. 4º do Regulamento anexo ao dec. 24.784, de 1934: - A Empresa (fs. 25/6), sustentando "que falece competência ao Egregio Conselho para conhecer da reclamação, nos casos de redução de ordenados e transferência ou rebaixamento de secções, pois a sua competência, pela lei, vigente, só alcança os casos de demissão, para examinar se foram elas justas ou injustamente proferidas, ou se os processos correram, ou não, os tramites regulares"; - o ferroviário (fs. 31/4), advogando "a indenização de todo o atrasado", pois, afirma, "tinha naquela época o suplicante adquirido o direito da estabilidade funcional, e, ipso facto, para a irredutibilidade dos vencimentos";

64  
JP

CONSIDERANDO, que, segundo está esclarecido dos autos, a falta articulada contra o empregado consistiu no fato de ter ele permitido o transporte de "dois engradados de aves, da estação de Barão A. Nogueira, sem despacho até Jaguarí, onde foram despachados para Campinas" (fs. 9/10), não, tendo, entretanto, sido instaurado o competente inquerito administrativo, e sim, sómente, foi o empregado "suspenso dos serviços por 30 dias e, readmitido a 3 de dezembro do mesmo ano, foi transferido do cargo de guarda - trem de passageiros, em que percebia 390\$000, para o de conferente, cujos vencimentos eram, na ocasião, de 300\$000", isso porque atualmente são de 350\$000;

CONSIDERANDO que a Procuradoria Geral, oficiando no processo, opina:

a) pela rejeição dos embargos oferecidos pela empregadora, de vez que "não tendo feito inquerito administrativo e diminuindo os vencimentos do empregado com mais de 10 anos de serviço, a Cia Mogiana atentou contra a estabilidade do empregado" (fls. 60);

b) pela aceitação em parte dos embargos apresentados pelo empregado, atendendo a que "se o Egregio Conselho tem assente que não se pode isoladamente diminuir vencimentos de empregados com mais de 10 anos de serviço, por que esse ato atenta contra a estabilidade funcional e se em Dezembro de 1929 o recorrente sofreu essa violencia no seu direito, a eficiencia da garantia do recurso não pode partir do dia da reclamação, mas da data da violencia" (fls. 61) e pondera: "logo ao recorrente deve ser reconhecido o direito de Rs 390\$000 por mês, desde dezembro de 1929, mas computando-se a melhor que êle percebeu desde abril de 1934, em diante, porque do contrari ele receberia quantia superior aos vencimentos integrais;"

CONSIDERANDO que a conclusão do parecer em téla é procedente e tem apoio na lei e jurisprudencia dêste Conselho, visto como "a eficiencia da garantia de recurso não póde partir do dia da reclamação, mas da data da violencia";



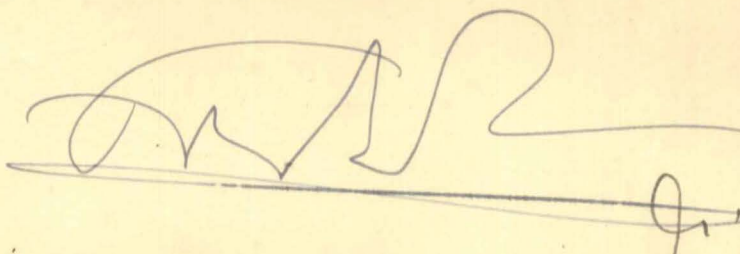
CONSIDERANDO, finalmente, que quanto á restauração do inquerito administrativo deixado de instaurar, em momento oportuno pela Estrada, para provar a falta grave de seu empregado, não pode ser agora ressalvada, menos pelo tempo que transcorreu, um decênio e fração, e, sem duvida, mais porque tal direito sempre lhe pertence e até hoje dele não quiz utilizar-se; isto posto;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena:

a) - desprezar os embargos da Estrada, por irrelevantes;

b) - pelo recebimento, em parte, dos embargos do ferroviário, para reconhecer a este o direito aos vencimentos de Rs. 390\$000 mensais, desde dezembro de 1929, mas computada a melhoria que ele percebeu desde abril de 1934, em diante.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1940.



Presidente

Relator

Proc. Geral.

Fui presente.

*J. Lucas Ruy*

Publicado no Diario Oficial de 21/3/1940.

Recebido na 1.ª Secção em

4-4-40

C.N.T. 373-37

A Egregia Segunda Camara, sendo relator o ilustre Conselheiro Dr. Moreira de Azevedo, decidiu pelo respeitavel acordão de 2 de Agosto de 1937, (fls. 20), proferido no "processo em que Alvaro Rodrigues dos Santos reclama contra o ato da diretoria da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, que o rebaixou de categoria, com redução dos respectivos vencimentos", julgar procedente, "em parte" a reclamação, para determinar que sejam restabelecidos os vencimentos do reclamante na importancia de 390\$000 mensais a partir da data em que foi oferecida a queixa de fls. 2, isto é, de 5 de Janeiro do corrente ano".

2. Houve a interposição de embargos: - a empresa, (fls. 25 e 26) sustentando que "falece competencia ao Egregio Conselho para conhecer da reclamação, nos casos de redução de ordenados e transferencia ou rebaixamento de seções, pois a sua competencia, pela lei vigente, só alcança os casos de demissão, para examinar se foram elas justas ou injustamente proferidas, ou se os processos correram, ou não, os tramites regulares"; o reclamante (fls. 31 a 34) advogando "a indenização de todo o atrazado", pois, afirma, e na verdade assim é, "tinha naquela epoca o suplicante adquirido o direito, da estabilidade funcional e "ipso facto" para a irredutibilidade dos vencimentos".

3. Ocorre, de passagem, consignar a falta: - transporte de "dois engradados de aves, da estação de Barão A. Nogueira, sem despacho até Jaguary, onde foram despachados para Campinas", officio de fls. 9 e 10, assinado pelo Sr. A. S. Souza, "Presidente da Diretoria da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro". Note-se que não se instaurou o competente inquerito administrativo; ainda assim, esclarece a referida comunicação, Alvaro Rodrigues dos Santos "foi suspenso dos serviços não por 45 mas sim por 30 dias e readmitido a 3 de Dezembro do mesmo ano foi transferido do cargo de guarda-trem de passageiros em que percebia 390\$000 para o de conferente, cujos vencimentos eram, na ocasião, de 300\$000", isso porque atualmente "são de 350\$000".

4. A douta Procuradoria, representada pelo Dr. Joaquim Leonel de Rezende Alvim, manifestando-se a respeito, opina

67  
JW

a) pela rejeição dos embargos oferecidos pela empregadora, de vez que "não tendo feito inquerito administrativo e diminuído os vencimentos do empregado com mais de 10 anos de serviço, a Cia. Mogiana atentou contra a estabilidade do empregado" (fls. 60);

b) pela aceitação em parte dos embargos apresentados pelo empregado, atendendo a que "se o Egregio Conselho tem assente que não se pode isoladamente diminuir vencimentos de empregados com mais de 10 anos de serviço, por que esse ato atenta contra a estabilidade funcional e se em Dezembro de 1929 o recorrente sofreu essa violencia no seu direito, a eficiencia da garantia do recurso não pode partir do dia da reclamação, mas da data da violencia" (fls. 61).

5. Opina e pondera: -"Logo ao recorrente deve ser reconhecido o direito de 390\$000 por mês, desde Dezembro de 1929, mas computando-se a melhoria que ele percebeu desde Abril de 1934 em diante, porque do contrario ele receberia quantia superior aos vencimentos integrais". Não para; vai além, acrescentando: - "A Cia. Mogiana promoverá o inquerito administrativo para provar a falta grave de seu empregado e poderá cessar o pagamento do recorrente desde o dia em que a Camara julgar aprovado o inquerito administrativo" (fls. 61).

6. Distingo. Voto com a Procuradoria quanto ao pagamento da diferença a contar da redução, "computando-se a melhoria que ele percebeu desde Abril de 1934" porque "a eficiencia da garantia de recurso não pode partir do dia da reclamação, mas da data da violencia"; não a acompanho na faculdade a que equivale a reserva de que a "Cia. Mogiana promoverá o inquerito administrativo para provar a falta grave de seu empregado" e não a acompanho, menos pelo tempo que transcorreu, um decenio e fração, e, sem duvida, mais porque tal direito sempre lhe pertenceu e até agora de le não quiz utilizar-se.

Janeiro, 40.  
Cari



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

~~DEPARTAMENTO DE TRABALHO~~

~~CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO~~

68  
JH

APRESENTEI PROJECTO DE EXPEDIENTE EM 11-abril-1940

*Helio Teixeira*

VISTO, Rio, 12 de abril de 1940.

*[Signature]*

Director da 1ª Secção

1969  
A.M.C.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

H.T.

RIO DE JANEIRO, D. F.

.....GNT.373/37-1-717/40

18 de abril de 1940

Sr.

Presidente da Diretoria da  
Companhia Mogiana de Estradas de Ferro  
Caixa Postal, 260  
SÃO PAULO

De ordem do Sr. Presidente incluso vos reme-  
to, para os devidos fins, cópia, devidamente autenticada,  
do acórdão proferido pelo Conselho Nacional do Trabalho, em  
sessão plena de ~~8 de fevereiro de 1940~~, no processo  
em que são partes embargante e embargada respectivamente,  
~~essa Companhia e a Segunda Câmara deste Conselho.~~

---

Atenciosas saudações.

Diretor Geral da Secretaria.

*fls 104  
me*

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

H.T.

CNT.373/37-1-718/40.

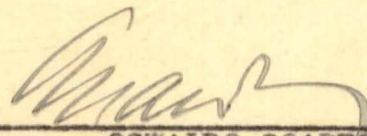
18 de abril de 1940

Sr.  
Alvaro Rodrigues dos Santos  
Rua Barreto Leme, 909  
CAMPINAS - S. Paulo

*abstendo de enviar*

Levo ao vosso conhecimento, de ordem do Senhor Presidente, que o Conselho Nacional do Trabalho, apreciando os autos em que reclamais contra a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, embargante da decisão da Segunda Câmara deste Conselho, resolveu, em sessão plena de 8 fevereiro proximo passado, desprezar os embargos da Companhia, por irrelevantes, e vos reconhecer o direito aos vencimentos de Rs. 390\$000 mensais, desde dezembro de 1929, mas computada a melhoria que percebeste desde abril de 1934, conforme as razões constantes no acórdão publicado no "Diário Oficial" de 30 de março de 1940.

Atenciosas saudações



OSWALDO SOARES  
Diretor Geral da Secretaria

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

H. T.

17 de abril de 1940

CNT. 372/37-1-1940

37.  
Alvaro Rodrigues dos Santos  
Rua Barroco Imae, 909  
CASERIAS - S. Paulo

Sereno de fundada.

Nesta data, junto a fls 41/72  
destes autos, o documento protocolado  
sob o n.º 5891/40.

Euc - 22/4/1940.

Maria do Carmo Passos Miranda

Atenciosas saudações

OSVALDO SOARES  
Diretor Geral da Secretaria

J. L. DE AZEVEDO COSTA  
ADVOGADO

1345/40  
M.C.

Exmo. Snr. Dr. Director Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho.

A COMPANHIA MOGYANA DE ESTRADAS DE FERRO,  
por seu advogado infra assignado, ex-vi da procuração archivada  
nessa Secretaria, querendo recorrer para o Sr. Ministro do Trabalho da decisão do Conselho Pleno proferida no processo nº 373/37 em que é reclamante o ferroviario Alvaro Rodrigues dos Santos, requer a V.Exa. se sirva conceder-lhe vista do mesmo.

Nestes termos,

P . d e f e r i m e n t o .

Rio de Janeiro, 11 de Abril de 1940

Joaquim Luiz de Azevedo Costa

Inscrito na Ordem dos Advogados sob o nº 682

M.C.

1345/40



11-4-40  
Recebido na 1.ª Secção em

PROTOCOLLO GERAL  
Nº 5891  
DATA 11/4/40

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	DIRECTOR GERAL
	PROCVADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTABILIA
	FISCALIZACAO
	ENGENHARIA
	ESTADISTICA

1164

*Recebido*



fls 72  
M.C.

Recebido em 17/4/1940.

## Informação

Dr. Joaquim Luiz de Azevedo Costa, advogado da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, solicita "vista" dos presentes autos, afim de que possa recorrer para o Sr. Ministro do Trabalho, da decisão deste Conselho constante de fls 63.

O requerente no presente documento, informa que a respectiva procuração se acha arquivada nesta Secretaria, porém, segundo informação obtida no Gabinete do Sr. Diretor Geral, nada consta a respeito da procuração a que alude o signatário na petição junta.

Afim de que sobre o pedido de "vista", se promulgue a autoridade competente, submeto o processo à deliberação do Sr. Diretor desta Secção.

Em 22-4-1940.

Maria do Carmo Passos Miranda  
Auxiliar de escritório

Recebi a seguinte solicitação, a qual tem sido subjugada pelo Conselho Nacional do Trabalho, a sua promoção, de que nada



consta nos livros de Lucros.  
Requisito a anide do in-  
teresse a cautela de  
ordem para significar de  
unidade em termos, como de  
preço

em 24.4.40

~~Assinado~~  
~~Assinado~~

~~Assinado~~  
~~Assinado~~

VISTO. Rio, 27 de abril de 1940

~~Assinado~~  
Director da 1ª Secção

73  
fls. 73  
[Signature]

CONSELHO  
~~XXXXXXXXXXXX~~

CN/SF.

CNI/373-37/1-837/40

30 de Abril de 1940.

Dr. Joaquim Luiz de Azevedo Costa.

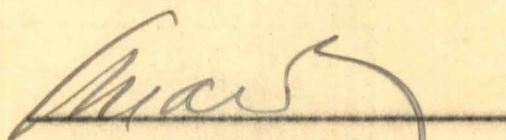
Rua da Essembléa nº 28 - 1ª andar.

Rio de Janeiro

Com relação ao pedido de "vista" que formulastes no processo C.N.T. 373-37, em que Alvaro Rodrigues dos Santos reclama contra a Companhia Mogiana de Estrada de Ferro, solicito vossas providências no sentido de ser encaminhado a esta Secretaria, dentro do prazo de 10 dias, contados do recebimento d'êste, o competente instrumento de mandato que vos foi outorgado pela referida Empresa para representá-la perante êste Conselho em todos os processos, de vês que a única procuração que vos foi conferida constante do processo C.N.T. 17.439-38, é com fim especial de representar a dita Companhia no processo citado, do ferroviário Pachoal Golfe-ti.

Outrossim, solicito-vos seja exibida nesta Secretaria a vossa carteira da Ordem dos Advogados do Brasil, para verificação de impedimentos.

Atenciosas saudações



( Oswaldo Soares )

Diretor Geral da Secretaria.

CONFÉLHO

07/87.

00 de Abril de 1940.

007/870-87/1-837/40

Dr. Joaquim Luis de Azevedo Costa.  
Rua da Assembleia nº 28 - 1ª andar.

Rio de Janeiro

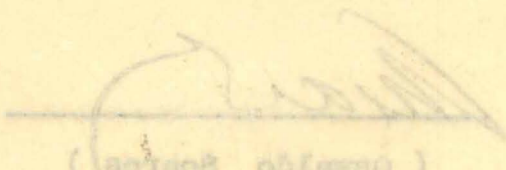
Vêrmo de juntada

Nesta data, junto a fls. 74  
e seguintes destes autos, o documento  
protocolado sob o nº 7.492/40.

Rio, 14/5/1940

Maria Alcina M. de Sá Miranda  
Of. Adm. - "f"

Atenciosas saudações

  
(Oswaldo Soares)  
Diretor Geral de Secretarias.

24229

Nº 3052	
ENTRADA 3/5/940	
SALDO	Ministro
	Consultor
	Expediente

fls. 74

EXMO. SNR. DR. MINISTRO DO TRABALHO INDUSTRIA E COMMERCIO.

ao C.N.T.

Rubem F.  
4.5.40

**RECHADO**

A COMPANHIA MOGYANA DE ESTRADAS DE FERRO,  
 no processo n. 373/37 em que o ferroviario ALVARO RODRIGUES DOS SANTOS reclama ao Conselho Nacional do Trabalho contra a reduçãõ de seus vencimentos, não se conformando com a decisão do Egregio Conselho Pleno proferida no accordãõ de fls. 63 , quer, com fundamento no dispositivo do art. 5º letra "b" do Dec. 24.784, de 14 de Julho de 1934, data venia, recorrer da mesma para V.Exa.

O preceito legal faculta a interposição de recurso para V.Exa. quando houver "violação da lei applicavel ou modificação da jurisprudencia até então observada".

E á decisão recorrida se ajustam as duas condições legaes permissivas do recurso.

Velamos:

a)

VIOLAÇÃO DA LEI.

O Cod. Civ., no art. 178 § 10,n. V, dispõe:

Prescrevem em 5 annos:

.....  
.....

V - A acção dos serviços, operarios e jornalheiros, pelo pagamento de seus salarios.

M.F.

fls. 75  
A.A.G.

Ora, a redução de vencimentos de que se queixa o reclamante, se verificou em

DEZEMBRO DE 1929,

em virtude de sua transferencia do cargo de guarda trens de passageiros para o de conferente, e elle só apresentou a sua reclamação em

5 de Janeiro de 1937,

quando, pelo transcurso de mais de 5 annos, já estava PRESCRIPTA a sua acção e, por via de consequencia, o direito que a protegia.

Aliás, a prescrição da acção do reclamante foi invocada pela Companhia ora recorrente não só em sua resposta ao officio da Secretaria Geral do Conselho (fls. 9) como na contestação aos embargos por elle apresentados (fls. 39).

Tanto que, manifestando-se sobre a prescrição arguida, o illustrado Procurador Geral, em seu parecer de fls.60, assim se pronunciou:

"Alem disso o empregado recorrente deixou passar 8 annos sobre o facto para reclamar, e quando reclamou já tinha tido melhora de vencimentos".

Mas, ainda mesmo que a recorrente não a houvesse invocado, licito lhe seria fazer até o ultimo momento em que tivesse de falar no feito (CARPENTER - Man. do Cod. Civ. - vol IV, pags. 142 e segs.), podendo allegal-a em qualquer tempo ou instancia (Cod. Civ., art. 162), vale dizer, no presente recurso.

O facto é que, quando o recorrido veio ao Conselho reclamar contra o acto da recorrente, já a prescrição se consumara, conferindo a esta um direito adquirido.

fls. 46  
[Signature]

Infelizmente, assim não entendeu o Sr. Relator do accordão recorrido, preferindo sustentar que pouco importava o tempo transcorrido, porque o direito á reclamação sempre pertenceu ao reclamante, embora este delle não se quizesse utilizar !!! (fls. 67, in fine).

Foi esta perigosa e absurda assertiva que o accordão de fls. 63 esposou, violando, dest'arte, a lei applicavel.

Dahi o cabimento do presente recurso com base no dispositivo legal invocado.

b)

MODIFICAÇÃO DA JURISPRUDENCIA  
ATÉ ENTÃO OBSERVADA.

A recorrente offerece tres accordãos (e poderia offerecer trinta), todos recentissimos, da 1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> Camaras, sustentando a boa doutrina, isto é, pronunciando a prescrição quando decorridos mais de 5 annos do acto que deu causa á reclamação.

Estas decisões parecem sufficientes para demonstrar a uniformidade da jurisprudencia do Conselho, de que se afastou, constituindo, por isso, decisão isolada, o accordão recorrido.

Em taes condições, espera a Companhia recorrente que V.Exa., avocando o processo 373/37, se sirva de reformar o accordão de fls. 63 por ter sido o mesmo proferido contra a Lei, o Direito e a

Rio de Janeiro, 3 de Maio 1940. J u s t i ç a .  
pp. Joaquim Luis de Azevedo Costa



fls. 77  
J. A. G.

Teresa-Cristina, que indeferiu o pedido de unificação de vencimentos; considerando que, em face do que dispõe o art. 4º do Decreto-lei nº 27 de outubro de 1938, nada ampara a pretensão do recorrente, mas ao contrário, proíbe a unificação de vencimentos, visto permitir a acumulação de benefícios e de contribuições para caixas instituídas de previdência.

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho provido ao recurso para confirmar a decisão recorrida. Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *José de Sá*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 3.658-39 — Vistos e relatados os autos do recurso interposto por Manuel José da Silva Freitas, da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovieiros da Grande do Sul, que lhe negou a concessão de aposentadoria ordinária.

Considerando que as decisões da Junta, de 29 de maio de 1936 e de abril de 1939, constantes do processo, devem ser consideradas visto não poder a mesma reformar suas decisões, cabendo-lhe apenas o recurso do associado à este Conselho;

Considerando que foi acertado o indeferimento por parte da Junta da averbação do tempo de serviço estadual do recorrente;

Considerando, ainda, que o associado em apelo não tem 50 anos de idade, nem idade exigida pela lei, para o fim de pleitear a aposentadoria ordinária;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho provido ao recurso, para confirmar a decisão recorrida. Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *José de Sá de Bezerra Cavalcanti*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 4.103/39 — Vistos e relatados os autos do recurso interposto pelo Sr. presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovieiros da Central do Brasil da decisão da Junta que deferiu o pedido de pensão formulado por Benedita de Almeida.

Considerando que os documentos apresentados pela requerente não preenchem as exigências legais e o grau de parentesco com o "de cujus" devidamente provado, em face dos documentos anexos ao presente recurso;

Considerando que tendo havido dúvida quanto à filiação legítima da requerente, a mesma satisfaz as exigências que lhe foram impostas pela Caixa;

Considerando que o único decreto a invocar na espécie é o de nº 465, cujo artigo 36 determina a prescrição do direito à pensão após 5 anos, após o falecimento do segurado, e, no caso, este prazo não contar do último ato praticado no processo pela parte interessada;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho provido ao recurso para mandar conceder a pensão, por não estar prescrito o direito da recorrente.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *José de Sá de Bezerra Cavalcanti*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 4.141-39 — Vistos e relatados os autos do recurso interposto por José Joaquim Fernandes da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos de Concessão, em Campinas, que indeferiu um pedido de aposentadoria por invalidez;

Considerando que encaminhado o requerimento do pedido de aposentadoria ao médico-chefe da Caixa, afim de ser o mesmo examinado e obter o seguinte despacho: "Em visto do atestado médico, que não se trata de caso de aposentadoria";

Considerando que, à vista do despacho do médico-chefe a Junta Administrativa da Caixa indeferiu o pedido de aposentadoria;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho provido ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Milton Soares Sant'Anna*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 4.187-39 — Vistos e relatados os autos do recurso interposto por Máxima Maria Beneto, da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovieiros da Grande do Sul, que lhe negou a concessão da pensão reclamada, como beneficiária de Marcelino Pedro Aguiar, com quem casou maritalmente;

Considerando, preliminarmente, que só cabe pensão à companheira do associado solteiro, ou cujo matrimônio haja sido dissolvido;

Considerando que, dos autos não consta prova de que tenha sido o recorrente o falecido, havendo, porém, uma declaração de sua compra relativamente ao abandono do lar do "de cujus" pela esposa;

Considerando que se verifica, outrossim, uma afirmação da própria recorrente de ser o seu único arrimo o filho recentemente falecido, havendo, portanto, dúvidas quanto à sua dependência econômica exclusiva do "de cujus";

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida. Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Milton Soares Sant'Anna*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Considerando que o protesto ora formulado carece de fundamento, porquanto havendo o suplicante sido reduzido dos seus vencimentos em 1934, e somente 5 anos após apresentado queixa, forçoso é convir que não cabe ao mesmo qualquer direito;

Considerando, outrossim, que a reclamada esclarecendo o assunto, informa que a transferência de funções, objeto também da presente reclamação, se verificou por pedido do próprio ferroviário que concordou facilmente com a redução de seus vencimentos, e, assim, está comprovada a renúncia ao direito que lhe assiste; isto posto,

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida. Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Milton Soares Sant'Anna*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 12.197-39 — Vistos e relatados os presentes autos em que é reclamante Celestino Soares e reclamada The São Paulo Railway Company;

Considerando que o protesto ora formulado carece de fundamento, porquanto havendo o suplicante sido reduzido dos seus vencimentos em 1934, e somente 5 anos após apresentado queixa, forçoso é convir que não cabe ao mesmo qualquer direito;

Considerando, outrossim, que a reclamada esclarecendo o assunto, informa que a transferência de funções, objeto também da presente reclamação, se verificou por pedido do próprio ferroviário que concordou facilmente com a redução de seus vencimentos, e, assim, está comprovada a renúncia ao direito que lhe assiste; isto posto,

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente a reclamação por falta de apoio legal.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Antonio Ribeiro França Filho*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 12.976-38 — Vistos e relatados os presentes autos de inquérito administrativo instaurado por The São Paulo Tramway Light and Power Company Ltd., contra seu empregado, José Inácio de Andrade Sobrinho;

Considerando que a falta grave articulada contra o citado empregado se encontra perfeitamente enquadrada na letra "f" do artigo 54 do Decreto n. 20.465-31, por isso que, à vista dos elementos que dos autos constam, ficou plenamente evidenciado que o acusado abandonou, sem motivo justificado, o serviço da Empresa, onde exercia o cargo de condutor de bondes, levando consigo a respectiva chapa;

Considerando que o "certificado de conduta", anexado a estes autos, nenhum interesse oferece para sua defesa, porquanto pela sua "fé de ofício" ficou sobejamente demonstrado tratar-se de um empregado cuja vida funcional muito deixa a desejar, mormente no que diz respeito às infrações das alíneas "b", "c" e "e" do já mencionado art. 54 do Decreto n. 20.465;

Considerando, finalmente, que o acusado notificado por este Conselho, várias vezes, deixou correr à revelia o julgamento;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o citado inquérito, determinando a demissão do acusado. Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Antonio Ribeiro França Filho*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 16.798-39 — Vistos e relatados os presentes autos em que são partes litigantes: o bancário Carlos Augusto Guimarães e o "Yokahama Specie Bank Limited";

Carlos Augusto Guimarães, funcionário bancário, tesoureiro do "The Yokohama Specie Bank Limited", tendo sido suspenso de suas funções pela administração do dito Banco, em 22 de agosto de 1939, por prazo indeterminado, apresentou perante este Conselho sua reclamação, por se julgar amparado pelo Decreto n. 24.615, de 9 de julho de 1934, visto contar vinte anos de serviços bancários (folhas 2).

Em defesa de seus direitos argumentou, então, o suplicante que considerava a medida adotada pelo Banco reclamado — suspendendo-o, sob o fundamento de indisciplina — como fruto de uma perseguição nascida, após haver ele — reclamante obtido ganho de causa em processo movido perante a 3.ª Junta de Conciliação e Julgamento para efeito de receber as férias regulamentares que lhe não haviam sido pagas pelo Banco, além de outros motivos que enumerou ao petitório inicial.

Correndo o processo os trâmites legais, foi ouvido o Banco, que alegou que o reclamante "não foi suspenso por tempo indeterminado das suas funções neste Banco, mas, sim, na forma do art. 94 do Decreto n. 54, de 12 de setembro de 1934", acrescentando que o inquérito administrativo, em vias de ser instaurado, seria submetido à apreciação deste Conselho segundo as normas legais (ofícios de fls. 15 e fls. 22).

Em 20 de novembro do ano findo, deu entrada, na Secretaria deste Conselho, o inquérito em causa, e após haver o reclamante — acusado — oferecido suas razões de defesa — fls. 111 e seguintes —, e falado a douta Procuradoria Geral fls. 127-8 — vieram, afinal, autos conclusos a esta Câmara para apreciação e julgamento do litígio, "ex-vi" do Regulamento anexo ao Decreto n. 24.784, de 1934.

Isto posto:

Considerando que, segundo a Portaria de fls. 28-30, que equivale à nota de culpa — o inquérito foi mandado instaurar para o fim de apurar atos reiterados de indisciplina e insubordinação praticado pelo bancário Carlos Augusto Guimarães, na forma por que são indicados nos diversos "itens" da citada Portaria;

Considerando que, segundo a Portaria de fls. 28-30, que equivale à nota de culpa — o inquérito foi mandado instaurar para o fim de apurar atos reiterados de indisciplina e insubordinação praticado pelo bancário Carlos Augusto Guimarães, na forma por que são indicados nos diversos "itens" da citada Portaria;

Considerando que, segundo a Portaria de fls. 28-30, que equivale à nota de culpa — o inquérito foi mandado instaurar para o fim de apurar atos reiterados de indisciplina e insubordinação praticado pelo bancário Carlos Augusto Guimarães, na forma por que são indicados nos diversos "itens" da citada Portaria;

Considerando que, segundo a Portaria de fls. 28-30, que equivale à nota de culpa — o inquérito foi mandado instaurar para o fim de apurar atos reiterados de indisciplina e insubordinação praticado pelo bancário Carlos Augusto Guimarães, na forma por que são indicados nos diversos "itens" da citada Portaria;

Considerando que, segundo a Portaria de fls. 28-30, que equivale à nota de culpa — o inquérito foi mandado instaurar para o fim de apurar atos reiterados de indisciplina e insubordinação praticado pelo bancário Carlos Augusto Guimarães, na forma por que são indicados nos diversos "itens" da citada Portaria;

Considerando que, segundo a Portaria de fls. 28-30, que equivale à nota de culpa — o inquérito foi mandado instaurar para o fim de apurar atos reiterados de indisciplina e insubordinação praticado pelo bancário Carlos Augusto Guimarães, na forma por que são indicados nos diversos "itens" da citada Portaria;

Considerando que, segundo a Portaria de fls. 28-30, que equivale à nota de culpa — o inquérito foi mandado instaurar para o fim de apurar atos reiterados de indisciplina e insubordinação praticado pelo bancário Carlos Augusto Guimarães, na forma por que são indicados nos diversos "itens" da citada Portaria;

Considerando que, segundo a Portaria de fls. 28-30, que equivale à nota de culpa — o inquérito foi mandado instaurar para o fim de apurar atos reiterados de indisciplina e insubordinação praticado pelo bancário Carlos Augusto Guimarães, na forma por que são indicados nos diversos "itens" da citada Portaria;

Considerando que, segundo a Portaria de fls. 28-30, que equivale à nota de culpa — o inquérito foi mandado instaurar para o fim de apurar atos reiterados de indisciplina e insubordinação praticado pelo bancário Carlos Augusto Guimarães, na forma por que são indicados nos diversos "itens" da citada Portaria;

Considerando que, segundo a Portaria de fls. 28-30, que equivale à nota de culpa — o inquérito foi mandado instaurar para o fim de apurar atos reiterados de indisciplina e insubordinação praticado pelo bancário Carlos Augusto Guimarães, na forma por que são indicados nos diversos "itens" da citada Portaria;

Considerando que, segundo a Portaria de fls. 28-30, que equivale à nota de culpa — o inquérito foi mandado instaurar para o fim de apurar atos reiterados de indisciplina e insubordinação praticado pelo bancário Carlos Augusto Guimarães, na forma por que são indicados nos diversos "itens" da citada Portaria;

Considerando que, segundo a Portaria de fls. 28-30, que equivale à nota de culpa — o inquérito foi mandado instaurar para o fim de apurar atos reiterados de indisciplina e insubordinação praticado pelo bancário Carlos Augusto Guimarães, na forma por que são indicados nos diversos "itens" da citada Portaria;

Considerando que, segundo a Portaria de fls. 28-30, que equivale à nota de culpa — o inquérito foi mandado instaurar para o fim de apurar atos reiterados de indisciplina e insubordinação praticado pelo bancário Carlos Augusto Guimarães, na forma por que são indicados nos diversos "itens" da citada Portaria;

Considerando que o inquérito, si pelo lado processual, nada tra ele pode ser arguido, todavia, para o que se destina, não é ser aceito como isento de falhas, eis que, quer em relação à substituição da Comissão respectiva, quer quanto às testemunhas oladas, como ainda sobre a influência do advogado do Banco to à mesma Comissão, ficou demonstrado de forma irretorquível houve manifesto intuito de serem obtidos elementos de prova da que graciosos, contra o acusado;

Considerando, por outro lado, que, segundo demonstram os pareceres emitidos nos autos e ainda pelo exame de todas as provas duzidas, do inquérito não emergem elementos convincentes que orizam a demissão do acusado;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho unanimemente, julgar não provadas as acusações articuladas por "Yokohama Specie Bank Limited" contra seu empregado Carlos Gusto Guimarães, para, julgando improcedente o inquérito, determinar a reintegração do acusado, como todas as vantagens legais.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1940. — *Francisco Barbosa Rezende*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador al.

#### SEGUNDA CAMARA

Recurso n. 4.128-39 — Vistos e relatados os autos do recurso interposto por Leonardo Alberto da Costa, da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da The Rio de Janeiro City Improvements Company, Ltd., que o considerou obrigado ao pagamento das consignações do empréstimo contraído pelo seu ançado;

Considerando que o direito da recorrida está plenamente assegurado pelo que dispõe o Decreto n. 21.765, de 24 de agosto de 1932, em seu artigo 9.º letra "I";

Considerando que, assim sendo, não ha motivo para o recorrente furtar à responsabilidade assumida perante a Caixa;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso, aprovando, deste modo, a decisão recorrida que determinou fosse descontada dos vencimentos do remane, a quantia proporcional à sua responsabilidade no empréstimo feito.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1940. — *Deodato Maia*, presidente. — *Araujo Castro*, relator.

Recurso n. 3.893-39 — Vistos e relatados os autos do recurso interposto por Ananias Monteiro de Carvalho do ato da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários Leste Brasileira, que deixou de computar no quantum da sua aposentadoria o aumento a que se acha com direito, visto como os seus vencimentos, quando em atividade, eram superiores à quota estabelecida pela Caixa;

Considerando, preliminarmente, que embora o recurso esteja a do prazo legal, pode o caso em espécie ser apreciado visto como a Câmara ainda não se pronunciou quanto à homologação, nos termos do art. 114, parágrafo único, do regulamento aprovado pelo Decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934;

Considerando, de meritis, que a disposição inserta no art. 25, § 1.º, do Decreto n. 20.465, alterado pelo de n. 21.084, não diz respeito às aposentadorias por invalidez, que são reguladas pelo art. 2.º e §§;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso para determinar que a Caixa observe o acerto feito pelo Serviço Técnico Atuarial.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1940. — *Deodato Maia*, presidente. — *Araujo Castro*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, adjunto do procurador ral.

Recurso n. 4.088-39 — Vistos e relatados os autos do recurso interposto por Maria Viveiros de Mesquita Lima, da decisão da Câmara do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, que condicionou o pagamento do benefício e lhe foi concedido à desistência da pensão que a mesma recebe dos cofres públicos;

Considerando que, de acordo com o art. 6, combinado com o artigo 4, do Decreto-lei n. 819, de 27 de outubro de 1938, é perfeitamente admissível a acumulação de benefícios da União e da Caixa Instituto;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso, afim de que seja paga à recorrente a pensão a que tem direito.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1940. — *Deodato Maia*, presidente. — *Araujo Castro*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, adjunto do procurador ral.

Recurso n. 4.133-39 — Vistos e relatados os autos do recurso interposto por Délcio da Costa Pimentel, membro da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários do Brasil, da decisão proferida pela mesma Junta Administrativa que concedeu reversão da pensão em cujo gozo se achava a filha Teresa Savino Faviéri, viuva do ferroviário Vicente Favière, ape-

nas ao filho do casal de nome Heitor, excluindo dessa reversão a filha do casal de nome Zoé;

Considerando que a decisão da Junta Administrativa se baseou no Decreto n. 15.674, de 1922;

Considerando, entretanto, que a habilitação dos herdeiros ao benefício se verificou não em vigência daquele Decreto e sim quando em vigor o Decreto n. 20.465, de 1931;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso no sentido de ser revertido o benefício em favor de Zoé e Heitor, àquela enquanto solteira e este até completar 18 anos de idade, na conformidade do art. 34 do Decreto número 20.465, de 1 de outubro de 1931.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1940. — *Deodato Maia*, presidente. — *Raymundo de Araujo Castro*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, adjunto do procurador geral.

Recurso n. 4.078-39 — Vistos e relatados os autos do recurso interposto por Laurentino Ribeiro Comes, da decisão da Junta Administrativa dos Ferroviários da Central do Brasil, que lhe indeferiu o pedido de concessão de aposentadoria com vencimentos integrais, tendo sido os mesmos fixados no mínimo estabelecido pelo § 6.º do art. 25, do Decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, modificado pelo de n. 21.084, do ano seguinte;

Considerando, preliminarmente, que falece a este Conselho, "ex vi", do art. 70, do Decreto n. 20.465, competência para decidir favoravelmente a reclamação do interessado;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho encaminhar o recurso a consideração superior, opinando nessa conformidade.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1940. — *Deodato Maia*, presidente. — *Raymundo Araujo Castro*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, adjunto do procurador geral.

Recurso n. 3.478-39 — Vistos e relatados os autos do recurso interposto por Alberta Holder, da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Belém, que lhe negou inscrição para habilitar-se ao gozo do benefício, como concubina de Glenmore Oneill Chesney;

Considerando que a companheira do associado solteiro tem direito à pensão, como tem decidido unânime, mansa e pacificamente este Conselho;

Considerando que tal qualidade ficou plenamente provada em favor da recorrente;

Considerando que a mesma vivia sob a exclusiva dependência econômica do "de cujus";

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso, para determinar à Caixa que proceda à habilitação requerida e conceda o benefício, nos termos da lei.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1940. — *Deodato Maia*, presidente. — *Costa Miranda*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, adjunto do procurador geral.

Recurso n. 4.115-39 — Vistos e relatados os autos do recurso interposto por Angelo Tarosso, da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Rio Claro, negando-lhe a concessão da aposentadoria por invalidez;

Considerando que, segundo se verifica do laudo médico de 24 de março de 1939, o recorrente não se acha incapacitado para o serviço, nem, tampouco, sofreu redução de capacidade de trabalho;

Considerando, portanto, que a reclamação do interessado não tem procedência;

Resolve a Segunda Câmara deste Conselho negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1940. — *Deodato Maia*, presidente. — *Antonio Ferraz*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, adjunto do procurador geral.

Recurso n. 4.033-39 — Vistos e relatados os autos do recurso interposto por Antônio dos Santos, da decisão do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes que lhe negou a pensão solicitada em favor dos seus filhos menores, irmãos do associado falecido;

Considerando que o falecido inscrevera em seu processo de aposentadoria (fls. 47) os seus irmãos menores Aurélio e Marino, e suas irmãs menores e solteiras Emília e Lourdes;

Considerando que o pai do falecido requereu o benefício para Aurélio, Marino e Lourdes, tendo posteriormente, incluído no pedido a menor Emília;

Considerando que o Departamento da 8.ª Região, satisfeito com as provas de dependência econômica apresentadas, e levando em conta a regularidade da inscrição, concedeu o benefício apenas às duas irmãs menores e solteiras;

Considerando que o Conselho Administrativo, contra o parecer de sua Procuradoria Geral, negou homologação ao benefício;

Considerando que são improcedentes os fundamentos em que se baseou a decisão recorrida, e, "data venia", as razões do parecer da Procuradoria deste Conselho;

Considerando que o art. 70 inciso 5.º do Regulamento, deferiu às irmãs solteiras o benefício;

fls. 78

condenação do acusado, eis que os elementos fornecidos se resumem em conjecturas e suposições;

Considerando que não ha uma só testemunha de vista, como tambem não houve a apreensão dos objetos que se alega terem sido furtados pelo acusado;

Considerando que as presunções por mais veementes que sejam não dão lugar à imposição de pena, segundo os princípios gerais do direito punitivo;

Considerando que ha prova nos autos da coação exercida contra o acusado, por parte do funcionário policial Antônio Garcia, que se arvorou em autoridade inquisidora, sem que lhe assistisse competência legal;

Considerando que o inquérito sómente foi instaurado mais de seis meses depois de conhecido pela Empresa o fato imputado a Antônio da Silva, (fls. 3, 6 e 68), (art. 12 das instruções do Conselho);

Considerando que a alegada embriaguês ocasional é anterior de mais de dois anos (fls. 7), não foi objeto de inquérito oportuno; e mesmo no atual inquérito não foi colhida prova satisfatória a respeito;

Considerando, assim, que improcede o pedido de demissão formulado pela empresa;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente o inquérito e determinar a readmissão do acusado, na forma do art. 53, § 2º do citado Decreto n. 20.465, de 1931.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1939. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Moreira de Azevedo*, relator.

Fui presente — *Waldo de Vasconcellos*, Adjunto do Procurador Geral, interino.

Processo n. 15.419-39 — Vistos e relatados os presentes autos em que Amadeu Filonzi reclama contra sua demissão da Estrada de Ferro Sorocabana;

Considerando que do processo está provado que a reclamação é carecedora de fundamento legal;

Considerando, em verdade, que a reclamada provou que o suplicante não foi demitido e sim solicitou "sponte sua" a exoneração do cargo que nela ocupava;

Considerando, ainda, que, na data do ocorrido, em 1932, o ferroviário em questão ainda não contava dez anos de serviço;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, contra o voto do Relator, Conselheiro Luiz Augusto da França, julgar improcedente a reclamação.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1940. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Moreira de Azevedo*, relator, "ad-hoc".

Fui presente — *Waldo de Vasconcellos*, Adjunto do Procurador Geral, interino.

Processo n. 4.849-39 — Vistos e relatados os presentes autos em que José Costa reclama contra a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro;

Considerando que a reclamação versa sobre redução de vencimentos, fato verificado em 1932;

Considerando que sómente em abril de 1939, portanto sete anos após o fato, é que o suplicante pretende a reparação;

Considerando que a Procuradoria Geral, em seu parecer, resalta que o direito do reclamante já está prescrito, nos termos do art. 178, § 10, n. V, do Código Civil;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, de acordo com o parecer, julgar improcedente a reclamação.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1940. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Ozéas Motta*, relator.

Fui presente — *Waldo de Vasconcellos*, Adjunto do Procurador Geral, interino.

Recurso n. 19.507-39 — Vistos e relatados os presentes autos do inquérito administrativo instaurado pela Estrada de Ferro Sorocabana contra o empregado Roque Vieira Silva;

Considerando que ao citado ferroviário, foguista de segunda classe, é atribuída a falta grave de embriaguês habitual (art. 54, letra b, do Decreto n. 20.465, de 1931);

Considerando que o inquérito observou as normas traçadas nas Instruções deste Conselho, tendo o acusado apresentado sua defesa;

Considerando que a falta articulada na portaria de fls. 3, pelas provas produzidas nos autos, ficou perfeitamente provada, sendo, pois, procedente a acusação;

Considerando que o parecer da Procuradoria Geral conclue pela autorização da demissão, como pretende a Estrada;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o inquérito constante dos autos e autorizar a demissão do acusado, na forma do art. 53, e §§ do Decreto n. 20.465, citado.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1940. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Ozéas Motta*, relator.

Fui presente — *Waldo de Vasconcellos*, Adjunto do Procurador Geral, interino.

Processo n. 14.816-36 — Vistos e relatado em que The Great Western of Brasil submete ao julgamento deste Conselho o inquérito instaurado contra o seu empregado Manuel C.

Considerando que, conforme se verifica inquérito se baseia em falta cometida ha mais de seis meses depois de conhecido pela Empresa o fato imputado a Manuel C., quando, portanto, deveria a Empresa instaurá-lo dentro dos prazos estabelecidos, a falta apontada;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho julgar improcedente o inquérito.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1940. — *Gonçalves*, presidente. — *Ozéas Motta*, relator.

Fui presente — *Waldo de Vasconcellos*, Adjunto do Procurador Geral, interino.

## Primeira Junta de Conciliação e Julgamento Federal

RESUMO DA AUDIÊNCIA DO DIA 1 DE MARÇO

*Bacharel Newton da Silva Lima*, presidente — *Cori Peixoto*, vogal dos Empregadores — *Cori Peixoto*, vogal dos Empregadores — *Cori Peixoto*, vogal dos Empregadores — *Tina Vita*, secretária.

Processos:

P. 806 de 1940 — José Antônio Martins rec. Coop. dos Chauffeurs Proprietários do Rio de Janeiro, dias e horas extraordinárias. — na importância de 77\$5. Pagas as custas pela reclamada.

P. 541 de 1940 — Ernesto Kalman, reclamação Lamas & Cia., dispensa sem justa causa e férias de 1:900\$0. Pagas as custas pela reclamada.

P. 1.521 de 1940 — Adão Areas reclamante, transferência de função. — Improcedente a reclamação. — Improcedente as custas pelo reclamante.

P. 456 de 1940 — José Correia Lima reclamação Moreira & Irmão, suspensão. — Improcedente a reclamação. — Improcedente as custas pelo reclamante.

P. 92 de 1940 — Alvaro David Breda, reclamante, mingos de Luca & Cia., férias. Adiado, "sine die".

D.N.T. 446 de 1940 — Joaquim Matos reclamação Casa de Misericórdia, rebaixamento de categoria. — 15 de março, corrente, às 15 horas.

D.N.T. 29.517 de 1939 — João Evangelino reclamação contra Valdemar Marmho Pinto, dispensa. — Adiado para o dia 20 de março corrente, às 15 horas.

Resumo da Audiência do dia 4 de março de 1940

*Bacharel Newton da Silva Lima*, presidente — *Cori Peixoto*, vogal dos Empregadores — *Cori Peixoto*, vogal dos Empregadores — *Cori Peixoto*, vogal dos Empregadores — *Tina Vita*, secretária.

Processos:

P. 1.659 de 1940 — Avelino Nascimento reclamação Nunes & Gonzalez, horas extraordinárias. — Procedente a reclamação. A firma reclama a diferença.

P. 12.274 de 1939 — Mariano Francisco reclamação contra J. Gurgel Dantas, dispensa sem prévio aviso. — 34\$0. Pagas as custas pela reclamada.

P. 1.558 de 1940 — Moisés de Lacerda reclamação contra Guel Silva, dispensa sem prévio aviso, dias e horas extraordinárias. — Procedente em 362\$2. Pagas as custas pelo reclamante.

P. 1.654 de 1940 — Alcides Guanabara reclamação Couto & Cia., férias. Improcedente em 108\$0. — Improcedente a reclamação.

P. 1.730 de 1940 — José Correia reclamação dos Chauffeurs, dias de salários. — Esta Junta de Conciliação e Julgamento aprova a reclamação. Valor 120\$0. Pagas as custas pelo reclamante.

P. 1.668 de 1940 — Alfredo Tavares reclamação contra Soc. Coop. dos Chauffeurs, diferença de salários. — 30\$0. Pagas as custas pela reclamada.

P. 1.660 de 1940 — Alcindor Francisco reclamação contra Viação Estrela do Norte, diferença de salários. — 28\$0. Pagas as custas pela reclamada.

os autos do pro-  
way Co. Limited  
o administrativo  
e Ramos:

utos, o presente  
um ano da data  
instruções vigen-  
lias subsequentes

onal do Trabalho

e Mendes Ribeiro

o do Procurador

o do Distrito

NO DE 1940

io Monteiro Gar-  
ogal dos Empre-

do contra a Soc.  
ro, dispensa sem  
dente, em parte,  
mada.

o contra Irmãos  
— Procedente em

ontra Moinho In-  
lor 88\$0. Pagas

o contra a firma  
44\$0. Pagas as

ando contra Do-

do contra Santa  
liado para o dia

os Santos, recla-  
em justa causa.

de 1940

o Monteiro Gar-  
ogal dos Empre-

clamando contra  
em 210\$0. Pa-  
ixou de compa-

lva reclamando  
Procedente em

ando contra Mi-  
salários. Pro-  
reclamado dei-

o contra Graça  
as custas pelo

tra Soc. Coop.  
u de tomar co-  
stas peo recla-

clamando con-  
Conciliação em

ce, reclamando  
s. — Concilia-

ade do acusado é simplesmente  
e em que foi denunciado João  
ia do mesmo;

nfundir a alçada administrativa  
o caso, a falta, se provada, teria  
enal e, dando-se a impronúcia,  
ica, não havendo em que basear

Conselho Nacional do Trabalho  
minada a readmissão nos termos  
de 1 de outubro de 1931.  
1940. — *Deodato Maia*, presi-  
ra, adjunto do procurador geral.

CÂMARA

relatados os autos dos embargos  
Francisco Soares à decisão desta  
Administrativa da Caixa de Aposen-  
da Central do Brasil, para  
m dos tutores das menores filhas  
são que coube às mesmas:  
mediante os embargos de decla-  
pagas pela Caixa ao outro tutor,  
do acordão desta Câmara;

ministrativa da Caixa efetuou o  
reto do juiz competente, que no-  
bendo por conseguinte, a menor  
retendendo erro;

legai e de fato do *de cuius* era  
gado ferroviário, e portanto com-  
das suas filhas menores ao seu

a mínima prova da destituição  
(is) da nomeação do embargante

to que a Caixa não tinha de que  
dicial, a pretexto de que o juiz  
padraso — questão aliás contro-  
ce o próprio parecer em que eic

o Conselho Nacional do Trabalho  
o, para confirmar a decisão em-  
bargante a faculdade de pleitear  
direito.  
de 1940. — *Luiz Mendes Ribeiro*  
*de Azevedo*, relator.

*de Vasconcelos*, adjunto do pro-

e relatados os autos do recurso  
ues da Silva, da decisão da Junta  
ladoria e Pensões de Serviços Ur-  
recusando o pedido de desencam-  
mpies:

21.763, de 24 de agosto de 1932,  
as carteiras de empréstimos, e de  
, que aprova o regulamento para  
oradia dos associados, são omissos

no não foi pago, mas apenas en-  
prazo para sua liquidação, e, por  
em situação privilegiada se con-

o Conselho Nacional do Trabalho  
confirmar a decisão recorrida.

1940. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*,  
or.

*asconcellos*, adjunto do procurador

s e relatados os autos do recurso  
Oliveira, da decisão do Conselho  
posentadoria e Pensões dos Mari-  
pleiteada:

te, que o recurso foi interposto  
no art. 109 do Decreto n. 22.872,

este Conselho não tomar conheci-

o de 1940. — *Ribeiro Gonçalves*,  
relator *ad-hoc*.

*L. Vasconcellos*, adjunto do pro-

Recurso n. 3.588-39 — Vistos e relatados os autos do recu-  
interposto por Carmem Cardoso dos Santos e sua irmã, da deci-  
da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões  
Portuários de Recife, que lhes negou o pedido de pensão:

Considerando que os termos do art. 31, do Decreto n. 20.  
de 1 de outubro de 1931, não admitem quaisquer dúvidas ao que  
refere ao tempo necessário à aquisição do direito à pensão;

Considerando que, apesar de ser permitida a contagem da fra-  
excedente de seis meses como se fosse um ano inteiro, no caso p-  
sente não se aplica o dispositivo legal, pois essa permissão não  
aplica aos cinco anos iniciais exigidos;

Considerando que, assim sendo, o *de cuius* não perferiu o *quan-*  
prescrito em lei:

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Traba-  
por maioria de votos, negar provimento ao recurso, negando, ass-  
a pensão requerida.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1940. — *L. M. Ribeiro Gonçal*  
presidente. — *Moreira de Azevedo*, relator.

Fui presente. — *Waldo de Vasconcellos*, adjunto do procura-  
geral.

Recurso n. 3.944-39 — Vistos e relatados os autos do recu-  
interposto por Maria Bertelli Reis, da decisão da Junta Administral  
da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central  
Brasil, recusando o pagamento de serviços médicos extraordinários;

Considerando que, muito embora o vedem os termos peremptó-  
dos arts. 10 e 11 do Decreto n. 22.016, de 26 de outubro de 1931,  
este Conselho, interpretando humanamente a lei, tem concedido  
reembolso de despesas feitas pelos associados das Caixas e Institu-  
quando tivesse ocorrido urgência na hospitalização, em hospital  
contratado, ou chamado de médico estranho aos quadros das in-  
tuições;

Considerando, entretanto, que não ocorre tal hipótese no c-  
em aprego, pois houve pelo contrário, intervenção cirúrgica inop-  
tuna, desaconselhada pelo médico da Caixa, que atendeu o associ-  
verificando-se, assim, uma consciente infração dos artigos da  
que regula a espécie:

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Traba-  
negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1940. — *Luiz Mendes Rib*  
*Gonçalves*, presidente. — *José Candido de Lima Ferreira*, relator

Fui presente. — *Waldo Carneiro Leão de Vasconcellos*, adju-  
do procurador geral.

Processo n. 19.691-39 — Vistos e relatados os presentes au-  
em que consta o inquérito administrativo instaurado pela Rede  
neira de Viação contra seu empregado Domingos Gonçalves  
Santos, acusado de falta grave capitulada na letra *f* do art. 54  
Decreto n. 20.465, de 1931:

Considerando que o inquérito, segundo ressaltam os parece-  
emitidos nos autos, não observou as normas traçadas nas Instru-  
deste Conselho, de 5 de junho de 1933:

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Traba-  
julgar improcedente o inquérito, facultando à Estrada o direito  
instaurar novo processo, observando as citadas Instruções.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1940. — *L. M. Ribeiro Gonçal*  
presidente. — *Luiz A. da França*, relator.

Fui presente. — *Waldo de Vasconcellos*, adjunto do procura-  
geral, interino.

Processo n. 3.872-39 — Vistos e relatados os autos do proce-  
em que Abelardo Correia de Carvalho, funcionário da Leopold  
Railway, reclama ao Sr. ministro do Trabalho contra o ato dessa co-  
panhia que o manteve afastado dos seus serviços, como medida dis-  
plinar:

Considerando que o assunto já foi definitivamente solucion-  
entre as partes e que o reclamante já voltou às suas atividades  
citada empresa:

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Traba-  
aceitar o pedido de desistência formulado pelo reclamante e man-  
arquivar o processo, dando-se ciência ao Sr. ministro do Trabal-

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1940. — *L. M. Ribeiro Gonçal*  
presidente. — *Moreira de Azevedo*, relator.

Fui presente. — *Waldo de Vasconcellos*, adjunto do procura-  
geral, interino.

Processo n. 15.000-39 — Vistos e relatados os presentes au-  
em que consta o inquérito administrativo instaurado pela Via  
Férrea do Rio Grande do Sul, contra seu empregado Antônio da Si-  
acusado de falta grave:

Considerando que o citado inquérito articula contra o empreg-  
em questão faltas capituladas nos itens *e* e *b* do art. 54, do Dec-  
n. 20.465, de 1931, consistindo em furto dum relógio de pulso, di-  
lanterna elétrica e dum par de abotoaduras, pertencentes a Laude-  
Prates; e bem assim por se dar ao vício da embriaguês;

Considerando, quanto às imputações feitas no mesmo, que  
autos não ha provas convincentes em que se possam apoiar par-

79  
 H. J. G.

Considerando que o abandono de emprego está plenamente caracterizado, tendo o acusado desaparecido por ter cometido um crime, o que positiva a infração da alínea *f*, do art. 54 do Decreto número 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, julgar procedente a acusação e aprovar o inquérito para autorizar a demissão do acusado.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1939. — *Deodato Maia*, presidente. — *Antonio Ferraz*, relator.

Fui presente. — *Waldo de Vasconcellos*, adjunto do procurador geral, interino.

Processo n. 15.864-38 — Vistos e relatados os autos de inquérito administrativo instaurado pela Estrada de Ferro Noroeste do Brasil contra Aquilino de Sousa Lima, por abandono de emprego:

Considerando que a falta arguida está devidamente comprovada, acrescendo ainda a circunstância de se tratar de acusado revel, o que melhor caracteriza a infração da alínea *f*, do art. 54 do Decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1939. — *Deodato Maia*, presidente. — *Cupertino Gusmão*, relator.

Fui presente. — *Waldo de Vasconcellos*, adjunto do procurador geral, interino.

Processo n. 17.439-38 — Vistos e relatados os autos da reclamação formulada por Pascoal Golfetti contra a Companhia Mogiana de Estrada de Ferro, que o dispensou de seus serviços:

Considerando, preliminarmente, que o interessado deixou decorrer mais de 5 anos entre a data da dispensa e a de sua reclamação, ficando, por consequência, prescrito o seu direito, "ex-vi" do disposto no art. 178, § 10, n. VI, do Código Civil;

Considerando que o inquérito administrativo instaurado contra Pascoal Golfetti obedeceu as formalidades legais;

Considerando que dos autos ficou evidenciado que o acusado infringiu a alínea *d*, do § 1º do art. 69 do Decreto n. 17.941, de 1927, e inteira responsabilidade lhe cabe pelo acidente ocorrido;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, julgar improcedente a reclamação para homologar o ato da reclamação.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1939. — *Deodato Maia*, presidente. *Raymundo Araújo Castro*, relator.

Fui presente. — *Waldo de Vasconcellos*, adjunto do procurador geral, interino.

Processo n. 10.025-39 — Vistos e relatados os autos do inquérito administrativo instaurado pela Estrada de Ferro Sorocabana para apurar a falta grave atribuída a Manuel Mendes e obter autorização de o dispensar:

Considerando que o acusado confessou ter cometido a falta grave capitulada na alínea *a*) do art. 54 do Decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, e que a perícia efetuada não basta, por si só, para concluir pela inocência do mesmo:

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente a acusação e aprovar o inquerito para autorizar a demissão do acusado.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1939. — *Deodato Maia*, presidente. — *Araújo Castro*, relator.

Fui presente. — *Waldo C. L. de Vasconcellos*, adjunto do procurador geral, interino.

Processo n. 6.039-39 — Vistos e relatados os autos do inquerito administrativo instaurado pela Companhia Docas de Santos para apurar a falta grave atribuída a Francisco Banazeski e obter autorização de o dispensar:

Considerando que está provado o abandono do emprego sem causa justificada, sendo positiva a prova testemunhal e eloquente a revelia do acusado, não tendo sido formulado o pedido de licença que extemporaneamente alega:

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional julgar procedente a acusação e aprovar o inquerito para autorizar a demissão do acusado.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1939. — *Deodato Maia*, presidente. — *Antonio Ferraz*, relator.

Fui presente. — *Waldo de Vasconcellos*, adjunto do procurador geral, interino.

Rec. n. 4.031-40 — Vistos e relatados os autos do recurso interposto por Sebastião Etzebio, da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Mineração, em Tubarão, que lhe indeferiu o pedido de aposentadoria por invalidez:

Considerando que o laudo médico da inspeção de saúde a que foi submetido o recorrente não provou estar o mesmo inválido, nem, tampouco, sofrer de moléstia proveniente de acidente do trabalho:

Resolve a Segunda Câmara do Conselho negar provimento ao recurso, para confirm

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de presidente. — *Cupertino Gusmão*, relator.

Fui presente. — *Waldo de Vasconcellos*, relator geral, interino.

Rec. n. 3.409-38 — Vistos e relatados terposto pelo Banco do Brasil S. A., da nistrativa do Instituto de Aposentadoria e que negou a concessão da aposentadoria por rio do referido Banco, Lauro das Chagas

Considerando que as conclusões dos laudo a invalidez do funcionário em apreço:

Resolve a Segunda Câmara do Conselho dar provimento ao recurso, afim de que o nefício requerido.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de presidente. — *Araújo Castro*, relator.

Fui presente. — *Waldo de Vasconcellos*, relator geral, interino.

Rec. n. 3.147-38 — Vistos e relatados interposto por Maria Lucas Wienkoski da Administrativo do Instituto de Aposentador timos relativa à data de início do pagame

Considerando que a data referida foi fi e da jurisprudência deste Conselho:

Resolve a Segunda Câmara do Conselho negar provimento ao recurso para confirm bem como autorizar a devolução do process me solicitado.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de presidente. — *Araújo Castro*, relator.

Fui presente. — *Waldo de Vasconcellos*, relator geral, interino.

Rec. n. 3.180-38 — Vistos e relatados interposto por Manuel Vaz Rocha, da decisiva, da Caixa de Aposentadoria e Pensões ção, em Porto Alegre, que lhe fixou aposente 200\$0 mensais:

Considerando que não procedem os arg que jamais contribuiu sobre as importâncias do, ademais, à título de empreitada:

Resolve a Segunda Câmara do Conselho negar provimento ao recurso, para confirma

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de presidente. — *Antonio Ferraz*, relator.

Fui presente. — *Waldo de Vasconcellos*, relator geral, interino.

Rec. n. 2.834-38 — Vistos e relatados interposto pela Junta Administrativa da Cai Pensões de Serviços de Águas e Esgotos de computar como joia as contribuições pagas da Silva e Maurício Castro, a pedido dos

Considerando que foram cumpridas as d por esta Câmara de acordo com o parecer

Resolve a Segunda Câmara do Conselho negar provimento ao recurso para confirma

Rio de Janeiro, 27 de novembro de presidente no impedimento do efetivo. —

Fui presente. — *Waldo de Vasconcellos*, relator geral, interino.

Rec. ob. n. 6.004-39 — Vistos e relatados curso interposto pelo Conselho Administrativo sentadoria e Pensões dos Marítimos de sua pensão à Henriqueta Maria de Carvalho e Miguel Pereira de Carvalho:

Considerando que foi legal a concessão porém, levantado pelo Instituto, em desacor art. 56 do Decreto n. 22.872, de 29 de jun qual o "quantum" do benefício deve corres vencimentos que percebia o *de cujus*:

Resolve a Segunda Câmara do Conselho dar provimento, em parte, ao recurso, para o cálculo do Serviço Técnico Atuarial.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de presidente. — *Cupertino Gusmão*, relator.

Fui presente. — *Waldo de Vasconcellos*, relator geral, interino.



fls. 80  
#8

Rec. em 13/5/940.

- INFORMAÇÃO -

A Egregia Segunda Câmara deste Conselho, apreciando a reclamação formulada por Alvaro Rodrigues dos Santos contra a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro resolveu, em sessão de 2 de Agosto de 1937, (acórdão de fls. 20, publicado no "Diário Oficial" de 17 de Janeiro do ano seguinte), julgar procedente, em parte, a reclamação, par determinar fôsem restabelecidos os vencimentos do suplicante, na importância de Rs. 390\$000 mensais, a partir da data em que foi apresentada a queixa, isto é, de 5 de Janeiro de 1937.

À essa resolução ofereceram a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e o reclamante Alvaro Rodrigues dos Santos, os embargos de fls. 25/26 e 31/34, respectivamente, os quais, submetidos à apreciação do Conselho Nacional do Trabalho, foram por este julgados em sessão plena de 8 de Fevereiro p. findo, tendo sido resolvido:

- a) - desprezar os embargos da Companhia, por irrelevantes;
- b) - receber, em parte, os embargos do reclamante, para reconhecer-lhe o direito aos vencimentos de 390\$000 mensais, desde Dezembro de 1929, mas computada a melhoria que percebeu desde Abril de 1934 em diante.

Com essa decisão não se conformou, ainda, a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, que pretende recorrer da mesma para o Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, oferecendo, para isto, as razões de fls. 74/76, per intermédio do seu bastante procurador (instrumento de mandato constante do processo n.º 4.345/40).

Pretende a Empresa enquadrar o seu recurso na letra



b do art. 5º do Regulamento aprovado pelo Decreto 24.784, de 1934, assim expressos:

Art. 5º - Das decisões proferidas pelo Conselho pleno, caberá recurso para o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio:

a)

b) - quando, alegando violação da lei aplicável ou modificação de jurisprudência até então observada, que deverão ser citadas, o recorrente obtiver do Ministro a avocação do respectivo processo.

E isto por que, prescrevendo em 5 anos "a acção dos serviçais, operários e jornaleiros, pelo pagamento de seus salários" (art. 178, § 10, nº V do Código Civil), estava prescrito o direito do reclamante quando reclamação a êste Conselho contra a redução de vencimentos que lhe foi imposta pela Cia., de vês que tal redução se verificou em Dezembro de 1929 e a queixa foi apresentada em 5 de Janeiro de 1937.

Declara mais a Companhia que invocára tal prescrição, não sómente quando respondeu ao officio desta Secretaria (fls. 9), como por ocasião da apresentação da contestação aos embargos apresentados pelo reclamante, e que tal prescrição fôra reconhecida pelo Sr. Procurador Geral, no parecer de fls. 60. em que diz: "Além disso o empregado recorrente deixou passar 8 anos sobre o fato para reclamar, e quando reclamou já tinha tido melhoria de vencimentos".

Assim, oferecendo outros argumentos e juntando tres acórdãos do Conselho, sôbre questão de prescrição de reclamações, pretende a Empresa seja reformado pelo Sr. Ministro o acórdão de fls. 63/65 e, em consequência, julgada improcedente a reclamação formulada por Alvaro Rodrigues dos Santos.

Com referência à parte final do officio constante, por cópia, a fls. 73 dêstes autos, cabe-me certificar que o bache-



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

fls. 81  
10/6

rel Joaquim Luiz de Azevedo Costa exibiu, nesta Secção, sua Carteira da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Distrito Federal, onde se acha inscrito sob o número 682, registro nº 730, não constando da mesma quaisquer impedimentos que o impossibilitem de funcionar perante êste Conselho.

Isto posto, passo êstes autos às mãos do Sr. Diretor desta Secção, propondo que, ouvida a douta Procuradoria Geral, sejam os mesmos encaminhados à elevada consideração do Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, autoridade a quem cabe se pronunciar, em definitivo, sôbre o recurso em apreço.

Rio de Janeiro, 14 de Maio de 1940.

Maria Alcina H. de S. Miranda

Of. Adm. - Classe "J".

Queria juntar o doc. 7257/40 distribuído ao Sr. Felix Teixeira e informar novamente o assunto.

Em 16/5/40,  
Assinada  
S. M. S.





Término de juntada

Jesta data, junto a fls. 82  
destes autos, o documento protoco-  
lado sob o n.º 7.259/40.

Rio, 18/5/40

Maria Alcina W. de S. Miranda  
Uf. Adm. - "7"

fls. 82  
A.C.

Proc. n. 373/37.

Exmo. Snr. Dr. Director Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho.

Recebido na 1.ª Secção em 7-5-40

PROTÓCOLO GERAL  
N.º 7.259  
BATA 3 | 5 | 40  
DIRECTOR  
PROCURADOR  
SECRETARIO  
6-8

O advogado infra assignado, em resposta ao officio n.º 1.837/40, expedido no processo 373/37, vem informar a V.Exa. que, com a petição protocolada sob n.º 5.251/40, foi oferecido o instrumento de mandato que lhe foi outorgado pela COMPANHIA MOGYANA DE ESTRADAS DE FERRO para acompanhar e defender os processos em que são interessados os ferroviarios Alvaro Rodrigues dos Santos, José Eliseu, Antonio Mendes, Graciano Silva Lisboa e José Prézia e solicitado de V.Exa. o seu registro nessa Secretaria para o effeito de serem dirigidos para seu escriptorio, á rua Assembléa n. 28 - 1.º, todos os avisos ou notificações referentes áquelles processos.

A procuração, segundo o peticionario verificou, foi junta ao processo n. 17.607/38 de reclamação do ferroviario Graciano Silva Lisboa, sem que se procedesse ao registro requerido.

Assim, pois, trazendo o facto ao conhecimento de V.Exa., o Supplicante reitera o requerido em sua petição n.º 5251/40 e solicita que seja certificado no processo n. 373/37 a existencia daquelle mandato, de que poderá, todavia, exhibir novo instrumento dentro do prazo de 10 dias que lhe foi marcado, caso V.Exa. entenda necessario.

Nestes termos, juntando-se a presente,

P . d e f e r i m e n t o .

Rio de Janeiro, 3 de Maio de 1940

pp. Joaquim Luis de Azevedo Costa

Inscrito na Ordem dos Advogados sob o n.º 688

H.S.



fls. 83  
97/8

Rec. em 16/5/940.

INFORMAÇÃO

Esta Secretaria, em face do pedido de "vista" formulado pela Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, por intermédio do advogado Joaquim Luz de Azevedo Costa, dirigiu a êste o expediente constante, por cópia, a fls. 73, solicitando-lhe a remessa do instrumento de mandato passado a seu favôr pela referida Empresa, bem como a apresentação de sua Carteira da Ordem dos Advogados do Brasil, para verificação de impedimentos.

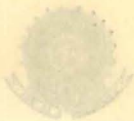
Em resposta àquêle ofício, o Bacharel J. L. de Azevedo Costa informa, a fls. 82, que, com a petição protocolada nesta Secretaria sob o nº 5.251/40, apresentou a procuração que lhe foi outorgada pela Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, para acompanhar e defender os processos em que são interessados os ferroviários Alvaro Rodrigues dos Santos, José Eliseu, Antonio Mendes, Graciano da Silva Lisbôa e José Prezias.

Não obstante tenha sido requerido o registro da referida procuração na Secretaria dêste Conselho, bem como a remessa de todo o expediente referente àquêles processos ao seu escritório, foi a mesma juntada ao processo nº 17.607/38, relativo à reclamação de Graciano da Silva Lisbôa.

Assim, reiterando o aludido bacharel o pedido de registro da procuração, solicita seja certificado nêstes autos a existência do mandato, do qual poderá, no entanto, exhibir novo instrumento, si assim fôr necessário.

A respeito, cumpre-me informar que o bacharel Joaquim Luiz de Azevedo Costa ofereceu nova procuração, a qual constituiu o processo nº 7.345/40, tendo sido, nesta data, encaminhado ao Gabinete do Sr. Diretor Geral, para registro no livro competente.

Quanto à verificação da carteira da Ordem dos Advogados do Brasil, já foi a mesma certificada por esta Secção.



conforme se verifica da informação de fls. 81.

Nessas condições, estando regularizada a situação do bastante procurador da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, restituo os presentes autos às mãos da autoridade superior, para os fins propostos na aludida informação.

Rio de Janeiro, 18 de Maio de 1940.

Maria Alcina M. de Sá Miranda

Of. Adm. - Classe "J".

O motivo invocado pelo recorrente para obter a reforma da decisão de primeiro grau é: que o direito de reclamação está prescrito, em face do disposto no art. 178 § 10, IV do C. de P. não podendo acionar porque não se aplica ao caso.

De acôrdo com os princípios liberais em que se funda a legislação trabalhista não é possível aplacar o pedido do recorrente. Não há nenhuma disposição que regule o direito de prescrição do recorrente no presente âmbito de fato se-  
corrente.

O direito Comandante Guef em seu parecer de fl. 60 não levantou a questão da prescrição, mas apenas fez uma referência à falta de reclamação do recorrente.

Então, S. M. J. parece - no



84  
[Handwritten initials]

mas nem por isso o  
presente processo por falta de  
fundamento legal.  
Remeto os autos à apreciação  
da Junta e ciente Procuradoria  
Genl.

Car. 21/540.  
Muniz  
[Handwritten signature]

Dir. de Serviços  
196-940  
J. Henrique Mendes [Handwritten signature]  
Dir. [Handwritten signature]

Proc. 373/37 - Alvaro Rodrigues dos Santos reclama contra a Cia.  
Mogiana de Estradas de Ferro.  
/EB.

P A R E C E R

Exmº Snr. Ministro do Trabalho, Industria e Comercio  
A Companhia Mogiana de Estradas de Ferro recorre,  
dentro do prazo legal, da decisão do Conselho Pleno, que ordenara  
o restabelecimento dos vencimentos do reclamante e, conseqüente, a i  
denização, alcançando, esta, a data do rebaixamento (dezembro de  
1939).

Preliminarmente, parece-me que sua Excia. poderá co-  
nhecer do recurso, visto que doutrinam as processualistas que "a  
prescrição pode ser alegada em qualquer instância" (João Monteiro,  
no seu "curso de Processo Civil", Fre-  
derico Carpenter, no Manual do Código  
Civil, Vol IV, etc).

"De Meritis", parece-me procedente, em parte, a ale-  
gação da empresa, segundo a qual, por força do que estabelece o  
art. 178, § 10º, nº V, do Código Civil, consumara-se a prescrição  
do direito do reclamante a reivindicar os salários não percebidos  
em virtude do rebaixamento e, também, o restabelecimento desses  
salários.

Com efeito, parece-me que a prescrição dos salários  
não importa na decadência do direito de reclamação contra o ato  
que o rebaixam.

Realmente, em face do dispositivo invocado, aplica-  
do pelo Conselho Nacional do Trabalho em uniforme jurisprudência  
por ser omissa o dec. 20.465, prescrevem, apenas, os salários ven-  
cidos ha cinco ou mais anos.

Nestas condições, deve ser reformado, em parte, o  
acórdão recorrido, a-fim-de se reconhecer o direito do reclamante

aos vencimentos de 390\$000, devendo a empresa indenizá-lo apenas quanto a diferença não percebida que não foi atingida pela prescrição.

Rio de Janeiro, 9 de Julho de 1940.

*Arnaldo José de Azevedo*

Assistente Jurídico da Proc. Geral

77-7-40

13.7.40



te. A consideração do Sr. Presiden-

Rio, 15.7.40  
Mantova

Geral  
2077/40

De acordo com  
o parecer de nº. 85786, da  
Procuradoria, submetido  
o auto à elevada  
deliberação de S. Excia.  
o Sr. Ministro.

Rio, 24.7.40  
Francisco de  
Presidente

ao C. T.  
Em 1.8.40.  
W. T. P. P.

Não a opor a  
função de Provedor  
geral, em 14 de Junho.

15/8/40  
L. J.



11.88

Atendendo a que o reclamante quando foi rebaixado de categoria, em Dezembro de 1929, contava mais de 10 anos de serviços prestados à reclamada;

Atendendo que a lei 5.109, vigente na época, garantia, unicamente, a estabilidade aos empregados que contassem mais de 10 anos de serviço, não podendo assim o reclamante recorrer da penalidade disciplinar que lhe foi imposta;

Atendendo a que o Decreto 20.465, atribuiu ao Conselho Nacional do Trabalho a apreciação das faltas cometidas pelos empregados das empresas sujeitas ao regime de Caixas de Aposentadoria e Pensões;

Atendendo a que o reclamante <sup>se</sup> conformou-~~se~~ com a pena imposta tanto que sendo esta de Dezembro de 1929, sómente em 5 de janeiro de 1937, isto é, 7 anos após, apresentou a reclamação;

Atendendo a que o artigo 178 § 10 n. V do Código Civil dispõe que prescrevem em cinco anos as ações dos serviçais, operários e jornaleiros pelo pagamento de seus salários;

Atendendo a ~~que~~ pelos acordãos de fls. 77, 78 e 79 essa tem sido a orientação seguida pelo C.N.T. aliás de acordo com a bôa doutrina.

R E S O L V O , nos termos da alinea b do artigo 5º do Regulamento aprovado pelo Decreto 24.784 anular o acordão de fls. 63 a 65 para julgar, como julgado tenho, improcedente a reclamação em face do artigo 178 § 10 n. V do Código Civil.

Rio, 31 de agosto de 1940.

*W. Infante*

*Sec. Emp. 10/10/40*  
*Acnes*  
*250-26*



MTIC 13052-940

Recebido ontem

Preparei o extracto do assunto, segundo do  
despacho, para inserção no Diário Oficial.

~~Em~~ 18 - 9 - 1940. Marina R. Coutinho  
Res. E.

Visto em 18/9/40.  
R. J. J. J.  
Chefe de Secção

Publicado no "DIÁRIO OFFICIAL"

de 19 de 9 de 1940, pág. 17-951

Deve restituir o presente processo ao  
Conselho Nacional do Trabalho, por já ter sido  
publicado no Diário Oficial o despacho.

Em 20 de setembro de 1940.

Marina R. Coutinho  
Res. E.

De acôrdo.

Em 20/9/40.  
R. J. J. J.  
Chefe de Secção

Restituir ao Conselho  
Nacional do Trabalho  
Em 20.9.40.  
C. M. J. di.



89  
117

Cumpra-se o despacho  
de 8.88, do Exmo Sr. Mi-  
nistro, ciente, a Pro-  
curadoria, a empresa  
e o reclamante.

Do 9.59.40  
João de Deus  
Presidente

~~VISTO~~ Ao Sr. Dr. Procurador Geral,  
de ordem do Exmo. Sr. Presidente.

Em 25 de Setembro de 1940

Manoel

Director da Secretaria

27-9-40

Rio de Janeiro, de \_\_\_\_\_ de 19

Procurador Geral

Ciente.

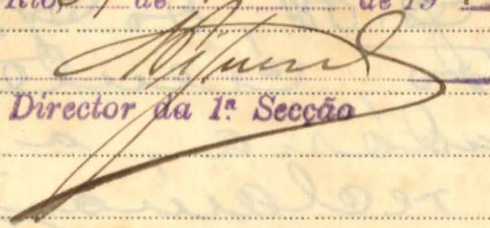
Rio, 13/10/1940  
J. Luis de Jesus  
P. M.

A 1<sup>o</sup> Secção.

Rio, 15. X. 40  
Manoel

Recebido na 1<sup>a</sup> Secção em  
27-9-40

VISTO. Rio de Janeiro, 14 de Maio de 1940.

  
Director da 1ª Seccção

Director da Secretaria

*[Faint handwritten notes and signatures, including the date 10/10/1940]*

CN/SF

CNT/373-37/1-

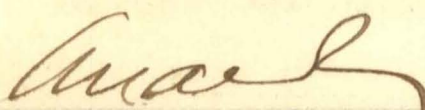
23/8/40

Em 28 de Outubro de 1940

Sr. Alvaro Rodrigues dos Santos  
Rua Barreto Leme 909  
Campinas - Estado de São Paulo

Comunico-vos, de ordem do Sr. Presidente, para os devidos fins, que o Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, apreciando o recurso interposto pela Companhia Mogiana de Estradas de Ferro á resolução do Conselho Nacional do Trabalho, proferida no processo referente á vossa reclamação, em 31 de Agosto próximo passado, exarou o despacho que óra vos transmito por cópia, devidamente autenticada.

Atenciosas saudações



( Oswaldo Soares )

Diretor Geral da Secretaria

98 95

CN/SF

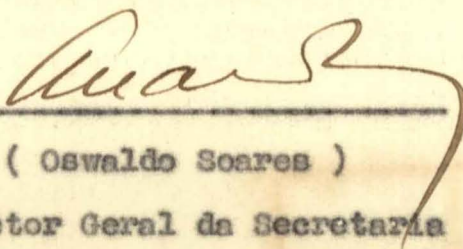
CNT/373-37/1-23/19/40

Em 28 de Outubro de 1940

Sr. Diretor

De ordem do Sr. Presidente, inclusa vos transmito cópia, devidamente autenticada, do despacho exarado pelo Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, em 31 de Agosto próximo passado, proferido no processo em que Alvaro Rodrigues dos Santos reclama contra essa Empresa.

Atenciosas saudações

  
\_\_\_\_\_  
( Oswaldo Soares )  
Diretor Geral da Secretaria

Ilmo. Sr. Diretor da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro.

Exmo. Snr. PRESIDENTE DO EGREGIO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO  
RIO DE JANEIRO

PROTÓCOLO GERAL  
12540/90  
DATA 16/2/40

PRESIDENTE
DIRETOR GERAL
PROCURADORIA
1.ª SECCÃO
2.ª SECCÃO
3.ª SECCÃO
CONTADORIA
FISCALIZAÇÃO
ENGENHARIA
ESTATÍSTICA
S. E. R. O.
S. Q. P.

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Recebido na 1.ª Seccão em 20-7-40

Snr. Presidente

Diz, ALVARO RODRIGUES DOS SANTOS, infra assinado, que apesar do venerando acordão desse Egregio Conselho, em sessão plena realizada em 8 de Fevereiro e publicado no "Diario Oficial" de 30 de Março, - acordão proferido no Processo 373/38-, desprezando os embargos opostos, pela Cia. Mogiana de E.Ferro, ao venerando acordão da Egre-gia 2a.Camara, prolatado em 2 de agosto de 1937 - até a presente data a Administração da referida Estrada não cumpriu a decisão em causa.

Por isso que solicita desse Egregio Conselho as providencias que façam mister de vez que a não obediencia do referido Acordão implica n'uma quasi que obstinação em não reconhecer o direi-to liquido e certo que assiste ao reclamante e já passado em julgado.

Assim espera merecer,

Deferimento

Alvaro Rodrigues dos Santos  
Campinas 13/7-40

M. J. J.

RECONHECIMENTO DE FIRMA  
ESTADO DE SAO PAULO  
100 REIS  
DE 1940

EMOLUMENTOS  
TESOURO DO ESTADO DE SAO PAULO  
100 REIS  
DE 1940

Reconheço \_\_\_\_\_ a firma supra.

Campinas, 13 de julho de 1940

Em tel.º \_\_\_\_\_ da verdade

NILO FERREZ DE ABREU - 3.º TABELIAO - UBALINO LUIZ BELTRAMI - SUBST. ACRISIO ZUARDI e JOAQUIM DOS SANTOS BARBOSA - ESCRIV. AUT.ºº

M.O.

3.º T. TABELIAO  
ACRISIO ZUARDI



Recebido em 22-7-40 Proc. 373.37  
 Doc. 12.570

Cabe-me informar que o doc.  
 anexo se prende ao processo 373.37  
 que se encontra na Procuradoria  
 desde 22.5.40 -

Submetto a consideração Superior  
 Em, 27.7.40

Maria José Basto

A. Maria José Basto:

Verificar se que ha com o  
 processo do regimento, etc e  
 para que fim foi ile re-  
 mitido a Procuradoria Geral,  
 de modo que se possa opi-  
 nar algo a respeito deste  
 ped. de.

Em 30/7/40

Maria José Basto  
 Diretor Geral

Cabe-me esclarecer que o  
 doc. anexo se prende ao proc.  
 373.37, que foi encaminhado  
 ao Gabinete do Sr. Ministro do  
 Trabalho em 27 de julho do  
 mes p. passado.

Submetto a consideração su-  
 perior.

Em, 13.8.40

Maria José Basto





Propunha-se a guarda a  
volta do processo aqui de que,  
no mesmo, sup. j. n. t.

At' com. depend. do Sr. Dire-  
tor Genl. = 21.8.40.

Atunida  
Muito Lus

A 1.ª Secção para providen-  
cias como propõe.

29/8/40  
Mantido  
Genl

Recebido na 1.ª Secção em 30-8-40

D. Maria Ju' Bastos.  
3/9/40.

Atunida  
Muito Lus



Recebido em 4-1-40 - Proc. 373-87  
Proc. 12.570-40

### Informações

Requer, Celso Rodrigues dos Santos com o doc. de fl. 92, que seja a Companhia Mogiana de Estrada de Ferro, compelida a dar integral cumprimento ao art. 1º da 1ª Câmara que lhe deu ganho de causa, na reclamação que formulou contra a referida Empresa.

Cabe-me informar que esta Secretaria como ofício de fl. 91 deu cumprimento ao reclamante do teor do despacho em que o Sr. Juiz do Trabalho deu-lhe o acordar de fls. 63 a 65 para julgar improcedente a reclamação formulada por Celso Rodrigues dos Santos.

Reito condições propaladas que aguarda essa decisão do presente auto para o encaminhamento do interessado.

Submeto a consideração superior para os fins devidos.

Em, 4. Novembro 1940

Maria José Martins

— Em face do



decreto do Sr. Ministro  
de 14 de 88, mado mais  
a presidencia.

Propunha a aquisiçao  
nunta do processo, se  
por que o instrumento  
já tem cunho de des-  
pacho de S. F. e.

At' a assinatura do Sr.  
Ministro Gen. - 15.11.40.  
*[Signature]*

VISTO Ao Sr. Dr. Procurador Geral,  
de ordem do Exmo. Sr. Presidente.

Em 8 de Nov.º de 1940

*[Signature]*

Director da Secretaria

12-11-40

Do Sr. A. Grinskind

18 de Novembro de 1940

Rio de Janeiro, 18 de Novembro de 1940

Procurador Geral

de acordo.

Rio, 11-11-40

*[Signature]*

Ass. Gen.

A consideração do Sr. Presiden-

te.

Rio, 20.11.40

*[Signature]*

General

